EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 90001/2026

CREDENCIANTE (UASG)

180168 – Comando de Policiamento de Choque

OBJETO

Aquisição de cães de trabalho policial, via credenciamento, para serem utilizados pelos canis da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

TIPO DE PROCEDIMENTO

Credenciamento

DATA PARA SUBMISSÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

A partir da publicação deste edital.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

Objeto do credenciamento	Valor Unitário
Cão de trabalho para patrulhamento e faro de detecção, em dupla função, destinados ao Canil Central e aos Canis Setoriais da Polícia Militar do Estado de São Paulo.	R$ 79.390,99

Este edital de credenciamento permanecerá vigente pelo período de 5 (cinco) anos e permitirá o cadastramento permanente de novos interessados, enquanto vigente.

Sumário

1. DO OBJETO 3
2. DA VIGÊNCIA DO EDITAL CREDENCIAMENTO 3
3. DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 3
4. DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO 4
5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO 4
6. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO 5
   - **Habilitação Jurídica** **7**
   - **Habilitação fiscal, social e trabalhista** **8**
   - **Qualificação Econômico-Financeira** **9**
   - **Qualificação Técnica** **9**
   - **Outras Comprovações** **9**
7. DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO PELOS INTERESSADOS 11
8. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO 11
9. DOS RECURSOS 11
10. DA HOMOLOGAÇÃO 12
11. DA FORMA E CRITÉRIOS DO CREDENCIAMENTO 12
12. DO DESCREDENCIAMENTO 12
13. DA CONVOCAÇÃO PARA A ASSINATURA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 13
14. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA 14
15. DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO 15
16. DA SUBCONTRATAÇÃO 15
17. DA GESTÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇAO DE SERVIÇOS 15
18. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES 16
19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 188

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

CREDENCIAMENTO Nº 90001/2026

Processo Administrativo n° 057.00538274/2026-41

Torna-se público que o Estado de São Paulo por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, através da Unidade Orçamentária U.O. 18004 – Polícia Militar do Estado de São Paulo, UASG 180168 – Comando de Policiamento de Choque, com sede na Rua Dr. Jorge Miranda, 789, Bairro Luz, Cidade de São Paulo/SP, CEP- 01106--000, realizará CREDENCIAMENTO, nos termos da Lei federal nº 14.133, de 2021, ,-e demais normas da legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente edital é a **Aquisição de cão de trabalho policial, via credenciamento**, conforme demandado pela Administração, **nos termos da tabela abaixo**:

ITEM	01
ESPECIFICAÇÃO	Cão de trabalho para patrulhamento e faro de detecção, em dupla função, destinados ao Canil Central e aos Canis Setoriais da Polícia Militar do Estado de São Paulo.
VALORES ESTIMADOS	
Objeto do credenciamento	Valor Unitário
Cão de trabalho para patrulhamento e faro de detecção, em dupla função, destinados ao Canil Central e aos Canis Setoriais da Polícia Militar do Estado de São Paulo.	R$ 79.390,99

1.2. As especificações e demais condições relacionadas ao objeto estão previstas **no Anexo I – Termo de Referência, que é parte integrante deste Edital.**

2. DA VIGÊNCIA DO EDITAL CREDENCIAMENTO

2.1. O Edital de Credenciamento terá vigência de 05 (cinco) anos, permitindo a qualquer tempo a inscrição de novos interessados que atendam às exigências deste chamamento público.

3. DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

3.1. Durante toda a vigência deste Edital, qualquer pessoa constitui parte legítima para impugnar o presente instrumento convocatório por irregularidade na aplicação legal ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

3.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada por meio de Diário Oficial do Estado pela Comissão de Credenciamento no prazo de até 3 (três) dias úteis, a contar do seu recebimento.

3.3. As impugnações e os pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados por via eletrônica, para o e-mail cpchquge@policiamilitar.sp.gov.br.

3.4. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

3.5. A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da Comissão de Credenciamento será formalizada nos autos correspondentes.

4. DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO

4.1. O envio da documentação, pelos interessados, poderá ocorrer a partir da publicação deste Edital, exclusivamente para o e-mail cpchquge@policiamilitar.sp.gov.br..

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

5.1. Poderão participar do credenciamento as pessoas jurídicas regularmente constituídas e aquelas INTERESSADAS que dela tomarem conhecimento, cujo ramo de atividade constante do seu documento de constituição seja pertinente ao objeto desta contratação, e que preencherem as condições e requisitos estabelecidos neste Edital e na legislação aplicável.

5.2. Não poderão participar deste credenciamento os interessados:

5.2.1. que não atendam às condições deste Edital e de seus Anexos;

5.2.2. que estejam impedidos de licitar ou contratar com a Administração ou que tenham sido declarados inidôneos, observado, no que couber, o disposto no art. 14 da Lei federal nº 14.133, de 2021, equiparando-se o interessado no credenciamento ao licitante, no que couber;

5.2.3. inscritos no Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL, nos termos da Lei estadual nº 12.799, de 2008, e regulamentado pelo Decreto estadual nº 53.455, de 2008.

5.2.4. que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

5.2.4.1. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

5.2.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato, agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício

do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021;

5.2.6. A vedação de que trata o item 5.2.5 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

6. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos que serão exigidos para fins de habilitação estão especificados na documentação que constitui Anexo I deste Edital, consistindo na documentação necessária e suficiente para habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

6.1.2. A inscrição do interessado para o credenciamento mediante apresentação de requerimento de participação implicará a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste edital.

6.1.3. O interessado que atender aos requisitos de habilitação previstos neste edital será credenciado pelo órgão ou pela entidade credenciante, com a possibilidade de, no interesse da Administração, ser convocado para executar o objeto.

6.1.4. Quando convocado para execução do objeto, o credenciado deverá comprovar que mantém todos os requisitos de habilitação exigidos no edital de credenciamento.

6.1.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

6.1.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.7. Será verificado se a interessada apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.1.8. Será verificado se a interessada apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.1.9. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

6.1.10. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 4º, § 1º, e art. 6º, § 4º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023

6.1.11. É de responsabilidade da interessada conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 7º, caput, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

6.1.12. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar descredenciamento no momento da habilitação. (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 7º, parágrafo único, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

6.1.13. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 7º, parágrafo único, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

6.2. No ato do credenciamento, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta aos seguintes cadastros informativos oficiais:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta);

d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

e) Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (http://www.esancoes.sp.gov.br);

f) Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (http://www.servicos.controladoriageral.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx);

g) Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://www.tce.sp.gov.br/apenados); e

h) Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal – Cadin, de que trata a Lei nº 10.522, de 2002, no que concerne à medida prevista no inciso I, alíneas “b” e “c”, do art. 13 da Lei Complementar nº 225, de 2026.

6.3. A consulta ao cadastro especificado na alínea ‘d’ da subdivisão anterior será realizada em nome da pessoa jurídica fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.4. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.4.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, § 1º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

6.4.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, § 2º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

6.4.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.5. Também constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do fornecedor no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL". Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do artigo 8º, §§ 1º e 2º, da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

6.6. A habilitação do interessado será verificada por meio do Sicaf, quanto aos documentos por ele abrangidos.

6.7. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do Sicaf, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

6.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.9. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.11. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação Jurídica

6.12. **Sociedade empresária**, **sociedade limitada unipessoal** ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - **EIRELI**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.13. **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será

considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

6.14. **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.15. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

6.16. **Sociedade cooperativa**: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei nº 12.690, de 2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

6.17. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

6.18. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

6.19. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

6.20. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

6.21. Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição Federal;

6.22. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

6.23. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.24. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital quanto ao Imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre prestações de Serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS, e/ou de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

6.25. Caso o fornecedor se considere isento ou imune dos tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Qualificação Econômico-Financeira

6.26. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua contratação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023), ou de sociedade simples;

6.27. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor);

6.27.1. Caso o fornecedor esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso;

6.28. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

6.28.1. a) Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).

6.28.2. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

6.28.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

6.28.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped, quando for o caso, ou outro limite estabelecido pela legislação aplicável.

6.29. O atendimento dos índices econômicos previstos nesta seção deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor

Qualificação Técnica

6.30. Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;

6.30.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;

6.30.2. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência prevista na subdivisão acima por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

Outras Comprovações

6.31. Declaração subscrita por representante legal do fornecedor, atestando que:

a) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal;

b) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do art. 117, parágrafo único, da Constituição Estadual;

c) atenderá, na data da contratação, ao disposto no art. 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no art. 5º-D, ambos da Lei nº 6.019, de 1974, com redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017, quando o caso;

6.32. Atestado de capacidade técnica sobre venda de cães de trabalho policial comprovando a venda de pelo menos 8 (oito) cães, com as mesmas características do exigido no certame, em um período de 6 (seis) meses, visando demonstrar aptidão para cumprimento do objeto.

6.33. Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ativo, com CNAE compatível com atividades de venda de animais vivos;

6.34. Requerimento de credenciamento, na forma do Anexo III deste Edital, o que implica a aceitação integral e irrestrita das condições do edital;

6.35. Em relação a empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre, observando-se também as disposições subsequentes.

6.35.1. A empresa estrangeira que não funcione no País deverá apresentar, dentre os documentos de habilitação, documentação que comprove que o licitante tem representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

6.35.2. Suscitada, por qualquer dos licitantes, divergência material entre documento no idioma original e sua tradução, o pregoeiro poderá proceder às diligências necessárias à aferição do efetivo teor do documento, sendo desclassificado o licitante que, comprovadamente, houver apresentado tradução divergente para dela se beneficiar, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

6.35.3. Constatada divergência entre documento no idioma original e a tradução, identificada pelo pregoeiro mediante diligências, ou mediante apreciação de eventual recurso, prevalecerá o texto original.

6.35.4. Os documentos de habilitação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, equivalentes aos solicitados neste Edital e seus Anexos, devem ser apresentados de forma a possibilitar a identificação da sua validade, exigibilidade e eficácia, devendo o licitante indicar a que item do Edital ou Anexo o documento corresponde.

6.35.5. Na hipótese de inexistência de documentos equivalentes aos solicitados neste Edital e seus Anexos, deverá ser apresentada, por parte do licitante, declaração informando tal fato.

6.35.6. Na hipótese de o licitante credenciado ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato , serão observadas as seguintes determinações:

a) os documentos de origem estrangeira apresentados para a habilitação deverão ser legalizados pelos respectivos consulados ou embaixadas do Brasil do País de Origem ou, na hipótese da alínea “b” desta subdivisão, devidamente apostilados, e acompanhados da respectiva tradução para a Língua Portuguesa realizada por tradutor juramentado no Brasil;

b) as sociedades estrangeiras provenientes de Estados Signatários da Convenção sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros, promulgada pelo Brasil por meio do Decreto n° 8.660, de 29 de janeiro de 2016, poderão substituir a necessidade de legalização pelo respectivo consulado ou embaixada do Brasil do País de Origem, referida na alínea “a” desta subdivisão, pela aposição da apostila de que tratam os arts. 3° e 4° da referida Convenção, sendo que a documentação e a respectiva apostila deverão ser traduzidas por tradutor juramentado no Brasil.”.

7. DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO PELOS INTERESSADOS

7.1. Os interessados deverão enviar os documentos de habilitação por meio eletrônico, através do e-mail cpchquge@policiamilitar.sp.gov.br.

7.2. A Comissão de Credenciamento emitirá recibo formal da documentação, remetido ou entregue ao interessado.

7.3. Os documentos para habilitação deverão ser renovados pelos interessados, sempre que solicitado pela Administração, sob pena de descredenciamento, nos termos do item 12 e subitens deste Edital.

8. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

8.1. O exame e julgamento da documentação recebida serão processados pela Comissão de Credenciamento, em conformidade com as condições estipuladas neste Edital e Anexos.

8.1.1. A Comissão de Credenciamento verificará se os documentos apresentados cumprem os requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação técnica.

8.1.2. A Comissão de Credenciamento poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação, nos termos do § 1º do art. 64 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

8.1.3. Comissão de Avalição para Credenciamento terá o prazo de 3 (três) dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado

8.2. Da análise da documentação recebida pela Comissão de Credenciamento, será lavrada ata circunstanciada e assinada por seus membros.

8.3. Considerar-se-á habilitado o(s) interessado(s) cujos documentos tenham atendido à integralidade das exigências contidas neste Edital e Anexos.

8.4. O resultado da habilitação será divulgado no Diário Oficial do Estado.

8.5. Os documentos para habilitação deverão ser renovados pelos interessados, sempre que solicitado pela Administração, sob pena de descredenciamento, nos termos do item 12.1.4 deste Edital.

9. DOS RECURSOS

9.1. No prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da divulgação de cada lista de credenciados que trata o subitem 11.2 deste Edital, qualquer interessado que tenha participado do credenciamento poderá interpor recurso, instruído com as razões que o fundamentam.

9.2. O recurso de que trata o subitem 9.1 deste Edital será enviado para o e-mail cpchquge@policiamilitar.sp.gov.br.

9.3. Todos os interessados serão notificados da interposição de recursos, para apresentação de contrarrazões, no mesmo prazo do recurso, contado do recebimento da notificação.

9.4. O recurso e as contrarrazões serão dirigidos à Comissão de Credenciamento, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de (três) dias úteis, contados do dia seguinte ao dia final do prazo para apresentação de contrarrazões, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

9.5. A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

10. DA HOMOLOGAÇÃO

10.1. Após a homologação da habilitação dos interessados, pela autoridade superior, a Comissão de Credenciamento, no prazo de **até 20 (vinte) dias úteis**, publicará a relação de credenciados no Portal Nacional de Contratações Públicas, mantendo-a atualizada a cada nova habilitação.

11. DA FORMA E CRITÉRIOS DO CREDENCIAMENTO

11.1. O credenciamento terá caráter paralelo e não excludente, permitindo o credenciamento de todos os interessados que atenderem aos requisitos estabelecidos neste Edital.

11.2. Para fins de organização, convocação e acionamento dos credenciados, a distribuição da demanda observará sistema de rodízio objetivo e impessoal, cuja ordem inicial será definida mediante sorteio prévio, devidamente formalizado e registrado pela Administração, assegurando-se igualdade de oportunidades entre os credenciados.

11.3. Após a análise dos documentos apresentados, a COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO encaminhará o julgamento para análise e HOMOLOGAÇÃO da lista de Credenciados à Autoridade Competente.

11.4. Após a publicação da homologação do resultado, com a lista de credenciados, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no Diário Oficial do Estado - DOE, a qual constituirá o ato de reconhecimento do credenciamento, os acionamentos poderão ocorrer viabilizando a avaliação dos animais pela comissão veterinária e para os animais aprovados procederá à convocação para formalização do respectivo Contrato, conforme modelo constante do Anexo II – Minuta de Contrato.

11.5. Todas as condições e obrigações objeto do processo de credenciamento estão contidas nos Anexo I - Termo de Referência e Anexo II - Minuta de Contrato partes indissociáveis deste Edital.

11.6. A convocada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação, para assinar o Contrato, sob pena de descredenciamento sendo necessário, então, novo pedido de credenciamento, caso haja interesse.

11.6.1. O prazo previsto no item 11.4 pode ser prorrogado uma vez, a pedido, por igual período.

11.7. A convocação para assinatura do Contrato será feita via e-mail ou qualquer outro meio que garanta a eficácia do ato.

11.8. O contrato deverá ser assinado como usuário externo do Sistema SEI.

12. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO NO DESCREDENCIAMENTO

12.1. Poderá haver o descredenciamento, nos seguintes casos:

12.1.1. Descumprir a renovação de documentos no prazo estipulado no subitem 7.3 deste Edital;

12.1.2. Receber 03 (três) advertências pelo mesmo motivo;

12.1.3. Recusar-se injustificadamente, ou com justificativa não aceita pela Administração, em assinar o contrato para realização das atividades objeto deste Edital, ou, ainda, não atender à convocação para a assinatura do contrato, sem manifestação;

12.1.4. Quando não mantiver as condições de habilitação para fins de credenciamento, ou deixar de atualizar a documentação, após solicitado;

12.1.5. Tiver decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

12.1.6. A pedido do credenciado, a qualquer tempo;

12.1.7. For apenado com as sanções de que trata o art. 156, incisos III e IV, da Lei nº 14.133, de 2021, com reflexos nos potenciais contratos a serem derivados do credenciamento;

12.2. A denúncia do credenciamento é franqueada a ambas as partes, no prazo de que trata o subitem 13.1.

12.3. O descredenciamento, como regra, não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes;

12.4. O descredenciamento, nas hipóteses dos subitens 12.1.1 a 12.1.4, 12.1.6 e 12.1.7 deste Edital, será conduzido em processo apartado, garantidos o contraditório e ampla defesa;

12.5. Por perda de credenciamento (condições de credenciamento) ou pedido de descredenciamento da Contratada.

12.5.1. O Estado poderá revogar o credenciamento a qualquer tempo, sem prejuízo dos contratos já firmados e em execução.

12.5.2. O eventual descredenciamento não interfere automaticamente na execução contratual e nas disposições contratuais que regem a relação de fornecimento, durante o prazo de vigência do contrato.

13. DA CONVOCAÇÃO PARA A ASSINATURA DO CONTRATO

13.1. A quantidade total de cães a ser adquirida será distribuída igualmente entre os fornecedores credenciados, observada a quantidade de fornecedores habilitados no momento da distribuição da demanda e a quantidade total pretendida pela Administração.

13.2. Os fornecedores serão convocados para apresentar os cães destinados à avaliação pela Comissão competente, devendo disponibilizar o dobro da quantidade que lhes for atribuída, conforme os prazos e as condições estabelecidos neste Edital e no Termo de Referência.

13.3. A aquisição ficará condicionada à aprovação dos cães pela Comissão competente, à necessidade da Administração e à disponibilidade orçamentária. A convocação para apresentação e avaliação dos animais não assegura, por si só, o direito à contratação.

13.4. Caso o fornecedor não apresente a quantidade de cães que lhe foi atribuída ou parte dos animais apresentados não seja aprovada pela Comissão competente, o quantitativo remanescente será redistribuído ao fornecedor seguinte, observada a ordem de convocação estabelecida pelo sistema de rodízio objetivo e impessoal, definido mediante sorteio prévio, nos termos do item 11.2 deste Edital, para apresentação e avaliação de novos animais.

13.5. O procedimento de redistribuição previsto no item anterior será repetido sucessivamente até o atendimento da quantidade demandada pela Administração ou até o esgotamento dos fornecedores credenciados aptos a atender à demanda.

13.6. Todos os acionamentos, convocações, avaliações, aprovações, reprovações e redistribuições de quantitativos deverão ser devidamente registrados no processo administrativo, assegurando a transparência, a rastreabilidade e a aplicação objetiva dos critérios previstos neste Edital.

13.7. Convocado o credenciado, após verificada a manutenção das condições de habilitação, deverá celebrar contrato de prestação de serviços, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contado do recebimento de comunicação via correio eletrônico e publicação em diário oficial.

13.8. Constitui condição para a celebração da contratação a inexistência de registros no Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL -, o qual deverá ser consultado por ocasião da respectiva celebração.

13.9. O prazo de vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data da assinatura do contrato.

13.10. A eficácia do contrato será condicionada à sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

13.11. O presente procedimento auxiliar não obriga a Administração a realizar contratos, havendo apenas o compromisso dos credenciados, uma vez convocados, prestarem o serviço nas condições estabelecidas.

13.12. O Estado poderá revogar o credenciamento a qualquer tempo, sem prejuízo dos contratos já firmados e em execução.

13.13. O eventual descredenciamento não interfere automaticamente na execução contratual e nas disposições contratuais que regem a relação de fornecimento, durante o prazo de vigência do contrato.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

14.1. Além das obrigações previstas nos demais anexos do edital, em especial no Anexo I – Termo de Referência, a CREDENCIADA deverá:

14.1.1. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação, apresentando sempre que exigidos, os comprovantes de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista;

14.1.2. Qualquer alteração nos atos constitutivos da empresa ou revogação/alteração de poderes de mandatários deverá ser comunicada à Contratante em até 05 dias úteis, sob pena de aplicação de penalidades.

14.1.3. Emitir carta de preposição indicando o profissional que representará a Contratada ou documento que ratifique o próprio representante legal da empresa na representação e acompanhamento próximo da execução do objeto do contrato.

14.1.3.1. A indicação do preposto ou ratificação do representante legal da empresa para acompanhar a execução do contrato, visa à comunicação entre a Contratada e o representante da Contratante, durante a execução dos serviços.

Esse preposto terá como missão garantir o bom andamento dos serviços, tomar providências pertinentes às não conformidades detectadas e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obriga a atender.

14.1.3.2. A carta de preposição deverá ser assinada por quem concede e por quem recebe os poderes de representação da empresa, demonstrando que o preposto está anuindo à responsabilidade.

14.1.3.3. O documento de ratificação da representação deverá ser assinado pelo representante da empresa, conforme contrato/estatuto social da empresa ou pelo titular do CNPJ no caso de "MEI".

14.1.3.4. Na carta de preposição ou documento de ratificação de representação deve constar o e-mail e telefone de contato do representante da empresa.

14.1.4. Responder, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação, as reclamações dos usuários a respeito da não aceitação dos cartões ou dos serviços oferecidos pelos estabelecimentos credenciados, esclarecendo as medidas administrativas que serão tomadas para sanar os problemas.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

15.1. Além das Obrigações previstas nos demais anexos do edital, em especial no Anexo I – Termo de Referência, a Contratante deverá:

15.1.1. Comunicar à Contratada, imediatamente, quaisquer falhas ocorridas na execução do contrato;

15.1.2. Sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária;

15.1.3. Impugnar os trabalhos que não forem feitos a contento, ficando a CONTRATADA obrigada a refazê-los, sem ônus para a CONTRATANTE;

15.1.4. Aplicar à Contratada, quando cabíveis, as penalidades regulamentares, contratuais e legais;

15.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, relacionados ao serviço;

16. DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratual.

17. DA GESTÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇAO DE SERVIÇOS

17.1. O contrato de prestação de serviços, decorrente deste credenciamento, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

17.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

17.3. Será designado, nos termos da legislação pertinente, os fiscais e o gestor do contrato, pela parte da Secretaria da Segurança Pública.

17.4. Toda a comunicação formal do contrato será realizada, formalmente via e-mail indicado pelas partes, sendo os prazos decorrentes contados a partir dos recebimentos das mensagens.

17.5. A fiscalização contratual seguirá as regras do Decreto estadual nº 68.220, de 2023.

18. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

18.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o credenciado ou contratado que, com dolo ou culpa:

18.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

18.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

18.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

18.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame, inclusive não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

18.1.5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

18.1.6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

18.1.7. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

18.1.8. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

18.1.9. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

18.1.9.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

18.1.9.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

18.1.10. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

18.1.11. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

18.2. Com fundamento na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes, adjudicatários e/ou contratado as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

18.2.1. advertência;

18.2.2. multa;

18.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

18.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

18.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

18.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

18.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

18.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

18.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.4. A sanção de multa será aplicada após regular processo administrativo e calculada em conformidade com a documentação que integra este instrumento.

18.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

18.6. Antes da aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

18.7. A sanção de advertência será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência da infração administrativa relacionada no subitem 18.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

18.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos subitens18.1.2, 18.1.3, 18.1.4, 18.1.5 e 18.1.6, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

18.9. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos subitens 18.1.7, 18.1.8 e 18.1.9, bem como das infrações administrativas previstas nos subitens 18.1.2, 18.1.3, 18.1.4, 18.1.5 e 18.1.6 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja extensão e duração observará o prazo previsto no art. 156, § 5º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

18.10. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante, o adjudicatário ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

18.11. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

18.12. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 166 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.13. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 167 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

18.15. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

18.16. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra o Edital, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

18.17. Os atos previstos como infrações administrativas na lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

18.18. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do art. 160 do referido diploma legal.

18.19. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste procedimento auxiliar de credenciamento, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

19.2. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

19.2.1. ANEXO I - Termo de Referência

19.2.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

19.2.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

19.2.3. ANEXO III – Minuta de Requerimento de Credenciamento;

19.2.4. ANEXO IV – Modelo de Planilha de Proposta;

19.2.5. ANEXO V – Relação de documentos para habilitação.

19.2.6. ANEXO VI- Resolução SSP-005_2026.

Documento assinado digitalmente
RAFAEL SILVA GOUVEIA
Data: 24/11/2026 15:10:44-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

São Paulo, na data da assinatura digital.

RAFAEL SILVA GOUVEIA

Cap PM Subscritor do Edital

ESP-COMANDO DE POLICIAMENTO DE CHOQUE

Termo de Referência 164/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
164/2026	180168-ESP-COMANDO DE POLICIAMENTO DE CHOQUE	AMANDA APARECIDA DE CAMARGO	24/11/2026 09:04 (v 0.10)

Status

ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens permanentes		057.00538274/2026-41

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento de fornecedores para a aquisição de cães de trabalho para patrulhamento e faro de detecção, em dupla função, destinados à recomposição do efetivo canino do 5º Batalhão de Polícia de Choque – Canil (Canil Central) e dos canis setoriais da Polícia Militar do Estado de São Paulo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e em seu Anexo I (Memorial Descritivo).

Objeto do credenciamento	Valor Unitário
Cão de trabalho para patrulhamento e faro de detecção, em dupla função, destinados ao Canil Central e aos Canis Setoriais da Polícia Militar do Estado de São Paulo.	R$ 79.390,99

1.1.1. Em caso de divergência entre a descrição do item no catálogo do sistema Compras.gov.br e as especificações deste Termo de Referência e de seu Anexo I, prevalecerão as especificações destes documentos.

1.1.2. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023.

1.1.3. O credenciamento será realizado na hipótese de contratação paralela e não excludente, em condições padronizadas, nos termos dos artigos 78, inciso I, e 79, inciso I, da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

1.1.4. As contratações decorrentes do credenciamento serão realizadas por **inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 74, inciso IV, da Lei federal nº 14.133, de 2021**, mediante a instrução dos respectivos processos de contratação direta, observadas as exigências do artigo 72 da referida Lei.

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos do Decreto estadual nº 68.017, de 11 de outubro de 2023.

1.3. O edital de credenciamento terá vigência de **5 (cinco) anos**, contados da data indicada no instrumento convocatório, permanecendo aberto ao cadastramento de novos interessados durante todo esse período, desde que atendam aos requisitos nele estabelecidos.

1.3.1. O credenciamento não gera direito à contratação. As contratações dependerão da necessidade da Administração, da disponibilidade orçamentária, do atendimento aos requisitos estabelecidos e da aplicação dos critérios objetivos de distribuição da demanda previstos no edital.

1.4. Cada contrato decorrente do credenciamento terá prazo de vigência de **180 (cento e oitenta) dias**, contados da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

1.4.1. O prazo de vigência de cada contrato é independente do prazo de vigência do edital de credenciamento. O encerramento da vigência do edital não extingue automaticamente os contratos celebrados durante sua validade, os quais permanecerão regidos pelos respectivos instrumentos contratuais até o término de sua vigência.

1.5. O instrumento contratual estabelecerá as demais condições aplicáveis à vigência de cada contratação, bem como os prazos de entrega, avaliação e recebimento dos animais.

Subcontratação

1.6. O CONTRATADO não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação, a descrição da necessidade, a estimativa dos quantitativos e a justificativa para adoção do credenciamento, na hipótese de contratação paralela e não excludente, encontram-se pormenorizadas nos tópicos correspondentes do Estudo Técnico Preliminar, que integra este Termo de Referência como apêndice.

2.2. A aquisição de cães de trabalho está prevista no Plano de Contratações Anual de 2026, nos termos do Decreto estadual nº 67.689, de 3 de maio de 2023, conforme os seguintes dados:

I) ID PCA no PNCP: 46377800000127-0-000073/2026;

II) Data de publicação no PNCP: 31/12/2024;

III) Id do item no PCA: 410;

IV) Classe/Grupo: 721;

V) Identificador da Futura Contratação:

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO.

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. O fornecedor contratado deverá observar rigorosamente o cumprimento de todas as normas, regulamentos e legislações aplicáveis, em especial as disposições relativas à proteção e ao bem-estar animal, à sanidade animal e ao transporte de animais vivos, conforme a legislação vigente. Os cães ofertados deverão ser provenientes de criadouros legalmente estabelecidos, que atuem em conformidade com os requisitos sanitários e ambientais exigidos pelos órgãos competentes, com comprovação de regularidade cadastral e documental.

4.2. A condução da aquisição deverá privilegiar práticas de sustentabilidade ambiental e de responsabilidade socioambiental, incluindo o manejo ético dos animais, a utilização de insumos e materiais de menor impacto ambiental, tais como alimentação, produtos veterinários e itens de uso e transporte, a minimização da geração de resíduos ao longo do processo e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos eventualmente gerados, de acordo com as normas ambientais aplicáveis e a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

4.3. O fornecedor deverá ainda assegurar condições adequadas de transporte, acondicionamento e entrega dos animais, garantindo o bem-estar animal em todas as etapas do processo, vedadas quaisquer práticas de maus-tratos. Os materiais, embalagens e insumos descartados em razão do fornecimento deverão ser retirados pelo fornecedor e destinados de forma ambientalmente correta, não podendo ser entregues à Administração Pública nem descartados de forma irregular.

Garantia da contratação

4.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

4.4.1. A ausência de garantia de execução contratual não afasta as obrigações do fornecedor contratado relativas à conformidade dos animais, à garantia do objeto e à substituição dos cães nas hipóteses previstas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

Vistoria

4.5. Não será exigida dos interessados vistoria prévia do local de entrega dos animais como condição para o credenciamento ou para a contratação.

4.5.1. A dispensa prevista no item 4.5 não se aplica à avaliação dos cães pela Comissão de Avaliação e Recebimento de Cães, que deverá ocorrer conforme os procedimentos, critérios e condições estabelecidos neste Termo de Referência e em seu Anexo I.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. O fornecimento dos cães de trabalho decorrente do credenciamento observará as seguintes etapas:

5.1.1. A Administração convocará os fornecedores credenciados conforme a necessidade administrativa, a disponibilidade orçamentária e os critérios objetivos de distribuição da demanda estabelecidos no edital de credenciamento. A convocação indicará o quantitativo pretendido, os procedimentos de avaliação e as condições aplicáveis;

5.1.2. O fornecedor credenciado convocado deverá disponibilizar, para avaliação pela Comissão de Avaliação e Recebimento de Cães, formalmente designada, quantidade de animais correspondente, no mínimo, ao dobro do quantitativo indicado na convocação, observadas as especificações deste Termo de Referência;

5.1.3. O fornecedor credenciado deverá disponibilizar os animais para avaliação no prazo de 20 (vinte) dias corridos, contado do recebimento da convocação. A avaliação será previamente agendada pela Administração e realizada, preferencialmente, em uma única apresentação do conjunto de animais, sem prejuízo de exames complementares ou diligências tecnicamente necessários;

5.1.4. A Comissão de Avaliação e Recebimento de Cães realizará a avaliação individual dos animais, conforme os requisitos médico-veterinários e operacionais estabelecidos no Estudo Técnico Preliminar, que integra este Termo de Referência como anexo, e emitirá relatório fundamentado, contendo a identificação dos cães avaliados, os resultados dos exames e testes e os motivos de aprovação ou reprovação.

5.1.5. A apresentação e a aprovação dos animais não implicam obrigação de aquisição pela Administração. A contratação ficará limitada aos animais aprovados e selecionados, ao quantitativo indicado na convocação e à disponibilidade orçamentária, observadas as condições padronizadas do edital de credenciamento.

5.1.6. Concluída a avaliação, a Administração adotará as providências para a formalização da contratação dos animais selecionados, incluindo a verificação da manutenção das condições de habilitação, a emissão da nota de empenho e a celebração do instrumento de contrato.

5.1.7. Na hipótese de reprovação total ou parcial dos animais apresentados, ou de impossibilidade de atendimento do quantitativo convocado, o saldo da demanda poderá ser destinado aos demais fornecedores credenciados, observados os critérios objetivos de distribuição e convocação estabelecidos no edital. O remanejamento será registrado e fundamentado no processo administrativo.

5.1.8. A execução contratual terá início após a formalização da contratação e o cumprimento das condições legais de eficácia do contrato, mediante emissão da ordem de fornecimento pela Administração.

Local e prazo de entrega

5.2. Os cães aprovados e contratados deverão ser entregues na Av. Tenente Júlio Prado Neves, nº 1.111, Tremembé, São Paulo/SP, CEP 02370-000, em até 60 (sessenta) dias corridos, contados do recebimento da ordem de fornecimento, após a formalização da contratação. O transporte e a entrega dos animais serão custeados pelo fornecedor contratado.

5.2.1. A entrega deverá ser acompanhada da documentação fiscal, sanitária e de identificação exigida neste Termo de Referência, permitindo a correspondência entre cada animal entregue e aquele aprovado e selecionado pela Comissão de Avaliação e Recebimento de Cães.

5.2.2. O fornecedor contratado será responsável pelo transporte e pela entrega dos animais, assegurando condições adequadas de segurança, sanidade e bem-estar animal, conforme a legislação aplicável.

Rotinas a serem cumpridas

5.3. Durante a execução contratual, o fornecedor contratado deverá:

5.3.1. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de credenciamento.

5.3.2. Preservar, até a entrega, as condições sanitárias, físicas e comportamentais dos animais aprovados, comunicando imediatamente à Administração qualquer intercorrência que possa comprometer sua conformidade ou aptidão.

5.3.3. Entregar exclusivamente os animais identificados e selecionados, sendo vedada sua substituição sem autorização prévia da Administração e avaliação do animal substituto pela Comissão de Avaliação e Recebimento de Cães.

5.3.4. Prestar os esclarecimentos solicitados e disponibilizar os documentos necessários à verificação do cumprimento das obrigações contratuais.

Recebimento dos animais

5.4. O recebimento provisório e definitivo observará o art. 140, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, os procedimentos internos aplicáveis e os prazos e critérios estabelecidos no tópico de recebimento deste Termo de Referência.

5.4.1. A avaliação realizada antes da contratação não substitui o recebimento contratual, ocasião em que deverão ser verificadas a identidade dos animais entregues, a documentação exigida e a manutenção das condições de conformidade.

5.4.2. Os animais entregues em desacordo com as especificações contratuais poderão ser rejeitados, mediante registro fundamentado, devendo o fornecedor contratado providenciar sua substituição nas condições e nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

Especificação da garantia do objeto

5.5. O fornecedor contratado deverá assegurar a conformidade dos animais pelo prazo de 90 (noventa) dias, contado do recebimento definitivo de cada animal, sem prejuízo das responsabilidades previstas na legislação e no contrato.

5.5.1. Caso a Comissão de Avaliação e Recebimento de Cães constate, durante esse período, problemas de saúde congênitos ou hereditários que comprometam o atendimento às especificações contratuais, comprovados por exames, procedimentos e laudos médico-veterinários, o fornecedor contratado deverá substituir os animais afetados, sem ônus adicional para a Administração.

5.5.2. A substituição deverá ocorrer no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contado do recebimento da notificação formal acompanhada da documentação comprobatória. Os animais substitutos deverão atender integralmente às especificações contratuais e ser submetidos à avaliação e ao recebimento pela Comissão de Avaliação e Recebimento de Cães.

5.5.3. Os custos de retirada, transporte e entrega relacionados à substituição serão de responsabilidade do fornecedor contratado, observadas as condições de segurança, sanidade e bem-estar animal.

5.5.4. Para os animais substitutos, será iniciado novo prazo de garantia de 90 (noventa) dias, contado do respectivo recebimento definitivo.

5.5.5. A constatação do problema dentro do período de garantia manterá exigível a obrigação de substituição, ainda que sua conclusão ocorra após o término desse período.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.6. Não serão necessários procedimentos específicos de transição contratual, consideradas as características do objeto. A finalização compreenderá os registros de entrega e recebimento, a verificação do cumprimento das obrigações e as demais providências administrativas cabíveis, permanecendo exigíveis as obrigações de garantia e substituição dos animais.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o Contratante e o Credenciado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. A Contratante poderá convocar representante do fornecedor contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a celebração da contratação, o Contratante poderá convocar o representante do fornecedor contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, dos procedimentos de entrega, recebimento, garantia e substituição dos animais.

Preposto

6.6. O Credenciado designará formalmente o seu preposto, antes do início das apresentações de lotes de animais para avaliação, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Credenciado.

6.7. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto do Credenciado, hipótese em que o Credenciado designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela(s) Comissão de Avaliação e Recebimento de Cães, os quais executarão as funções de gestores e fiscais dos contratos, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17).

6.10. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, § 1º e Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II).

6.11. O fiscal técnico verificará o quantitativo, a identificação individual e a conformidade dos animais entregues com as especificações contratuais, conferindo a documentação sanitária e os registros de aprovação e subsidiando o recebimento e o ateste dos documentos fiscais relativos aos animais efetivamente fornecidos.

6.12. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, IV).

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Lei federal nº 14.133, de 2021, artigo 117, § 2º).

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II).

Fiscalização Administrativa

6.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado/Credenciado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, II e III).

6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, IV).

6.17. Sempre que solicitado pelo Contratante, o Contratado/Credenciado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do artigo 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

Gestor do Contrato

6.18. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e extinção do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso III do art. 2º).

6.19. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Credenciado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, II e III).

6.20. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado/Credenciado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VI e parágrafo único).

6.21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VIII).

6.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VII e parágrafo único).

6.23. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.24. A fiscalização acompanhará o cumprimento das obrigações de garantia e substituição dos animais, registrando as ocorrências, os laudos médico-veterinários, as notificações ao fornecedor contratado e os prazos para atendimento, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto observará o disposto nesta seção.

7.1.1. O valor devido ao FORNECEDOR CONTRATADO corresponderá à quantidade de cães efetivamente entregues e aceitos pela Administração, multiplicada pelo preço unitário estabelecido no instrumento contratual decorrente do credenciamento.

7.1.1.1. Os cães não entregues ou rejeitados por descumprimento das exigências contratuais não integrarão o valor da parcela a ser paga, sem prejuízo da obrigação de substituição, quando cabível, e da aplicação das sanções previstas.

7.1.1.2. A aceitação de parte dos cães entregues não afasta a obrigação do FORNECEDOR CONTRATADO de cumprir integralmente o quantitativo contratado.

Do Recebimento

7.2. Os cães serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 05 (cinco) dias, contado da entrega, pelos fiscais técnico e administrativo formalmente designados, mediante termos detalhados que registrem as verificações realizadas e as eventuais pendências, para posterior verificação da conformidade com as exigências contratuais, nos termos do art. 140, II, “a”, da Lei nº 14.133, de 2021, e dos arts. 17, X, e 18, VI, do Decreto estadual nº 68.220, de 2023.

7.3. A entrega deverá ser acompanhada da documentação exigida neste Termo de Referência e da identificação individual dos cães, permitindo sua vinculação aos exames, laudos e registros das avaliações realizadas.

7.4. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico (Art. 17, X, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.5. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo (Art. 18, VI, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.7. Para efeito de recebimento provisório, a fiscalização técnica verificará, a cada entrega, o quantitativo de cães apresentados, sua identificação e conformidade com os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência, com o apoio da Comissão de Avaliação e Recebimento de Cães. Os resultados serão registrados em relatório encaminhado ao gestor do contrato, com indicação dos animais conformes, das pendências identificadas e das providências necessárias.

7.7.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.7.2. O FORNECEDOR CONTRATADO deverá, às suas expensas, sanar as irregularidades documentais e substituir os cães que apresentem vícios, defeitos ou desconformidades com as exigências contratuais, nos prazos e nas condições previstos neste Termo de Referência, sem prejuízo das obrigações relativas à garantia.

7.7.3. As pendências identificadas no recebimento provisório impedirão o ateste dos cães a que se referirem, até sua regularização, sem prejuízo do recebimento e do pagamento da parcela incontroversa, quando cabíveis, observado o item 7.10 deste Termo de Referência.

7.7.4. Os cães poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações deste Termo de Referência e do instrumento contratual, mediante registro fundamentado da Comissão de Avaliação e Recebimento de Cães, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.8. Os relatórios de fiscalização deverão conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências verificadas na entrega, nos aspectos técnicos e administrativos, e ser encaminhados ao gestor do contrato com os documentos necessários ao recebimento definitivo.

7.9. Os cães serão recebidos definitivamente no prazo de até 05 (cinco) dias, contado do recebimento provisório, pelo gestor do contrato, com apoio da Comissão de Avaliação e Recebimento de Cães, observadas as atribuições formalmente estabelecidas no ato de designação, após a verificação da quantidade e do atendimento integral às exigências contratuais, mediante termo detalhado, nos termos do art. 140, II, “b”, da Lei nº 14.133, de 2021, e do art. 16, II, do Decreto estadual nº 68.220, de 2023, observados os seguintes procedimentos:

7.9.1. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pelo FORNECEDOR CONTRATADO, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, com menção ao desempenho na execução contratual e às eventuais penalidades aplicadas. As informações serão registradas no cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, nos termos do art. 16, VI e parágrafo único, do Decreto estadual nº 68.220, de 2023.

7.9.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao fornecedor contratado, por escrito, as respectivas correções.

7.9.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos cães entregues e aceitos, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.9.4. Comunicar ao fornecedor contratado para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

7.9.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, com a comunicação ao fornecedor contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

7.11. A contagem dos prazos de recebimento ficará suspensa exclusivamente quanto aos cães cuja conformidade dependa da solução de inconsistências imputáveis ao FORNECEDOR CONTRATADO, retomando-se após a comprovação da regularização. As inconsistências no instrumento de cobrança serão tratadas conforme o item 7.15, preservados o recebimento, a liquidação e o pagamento da parcela incontroversa, quando cabíveis.

7.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade do FORNECEDOR CONTRATADO pela conformidade dos cães com as exigências contratuais, por vícios ou defeitos identificados posteriormente e pelo cumprimento das obrigações de garantia e substituição, nos prazos e nas condições previstos neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

Liquidação

7.13. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais (art. 7º, I, e §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, c/c o Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.14. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

7.14.1. o prazo de validade;

7.14.2. a data da emissão;

7.14.3. os dados do contrato e do órgão Contratante;

7.14.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.14.5. o valor a pagar; e

7.14.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.15. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o fornecedor contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

7.16. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sicaf ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.17. A Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, tais como proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.18. Constatando-se, junto ao Sicaf, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.19. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Credenciado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.20. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Credenciado a ampla defesa.

7.21. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o fornecedor contratado não regularize sua situação junto ao Sicaf.

Prazo de pagamento

7.22. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contado da apresentação da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que cumpridas as exigências contratuais e concluída a regular liquidação da despesa.

Forma de Pagamento

7.23. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do fornecedor contratado no Banco do Brasil S/A.

7.24. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do Contratado/Credenciado no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo fornecedor contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do art. 8º da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

7.25. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.26. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.26.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.27. O fornecedor contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

7.28. A presente contratação NÃO permite a antecipação de pagamento.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção do fornecedor

8.1. A seleção dos fornecedores será realizada por procedimento auxiliar de credenciamento, previsto no art. 78, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021, na hipótese de contratação paralela e não excludente de que trata o art. 79, inciso I. As contratações decorrentes do credenciamento serão formalizadas por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso IV, da mesma Lei, observado, no que couber, o Decreto estadual nº 68.304, de 2024.

8.1.1. Poderão ser credenciados todos os interessados que atenderem aos requisitos de habilitação e às demais condições estabelecidas no edital de credenciamento. A convocação dos fornecedores credenciados observará os critérios objetivos de distribuição da demanda previstos no edital, conforme a necessidade da Administração. O credenciamento não implica obrigação de contratação.

Regime de Execução:

8.2. O fornecimento dos cães de trabalho será realizado conforme as quantidades e os prazos estabelecidos em cada contratação decorrente do credenciamento, pelo preço unitário fixado no edital, com pagamento correspondente aos animais efetivamente entregues e aceitos pela Administração.

Exigências de Habilitação:

8.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado no credenciamento comprovar os seguintes requisitos das seções subsequentes deste item 8, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

8.3.1. No ato do credenciamento, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta aos seguintes cadastros informativos oficiais:

a) Sicaf;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas Cnep, mantido pela Controladoria- Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br /sancoes/consulta);

d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

e) Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas e-Sanções (http://www.esancoes.sp.gov.br);

f) Cadastro Estadual de Empresas Punidas CEEP (http://www.servicos.controladoriageral.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx); e

g) Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://www.tce.sp.gov.br/apenados).

8.3.2. A consulta ao cadastro especificado na alínea ‘d’ da subdivisão anterior será realizada em nome da pessoa jurídica fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.3.3. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o o agente ou a comissão responsável pela análise do credenciamento diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.3.4. Também constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do fornecedor no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”. Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do artigo 8º, §§ 1º e 2º, da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

8.3.5. A habilitação do interessado será verificada por meio do Sicaf, quanto aos documentos por ele abrangidos.

8.3.6. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do Sicaf, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.3.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.3.8. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto os atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e os documentos que, pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos somente em nome da matriz.

8.3.9. Serão aceitos documentos relativos à CND e ao CRF/FGTS com indicação de CNPJ da matriz ou da filial do interessado, quando comprovada a centralização do recolhimento das respectivas contribuições.

Habilitação Jurídica:

8.4. Sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.4.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

8.4.2. Microempreendedor Individual — MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual — CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio eletrônico oficial do Governo Federal.

8.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

8.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, acompanhados da ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivados na Junta Comercial da respectiva sede; documentos comprobatórios da eleição ou designação dos administradores em exercício; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, nos termos do art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971. A adequação à Lei nº 12.690, de 2012, será exigida somente quando se tratar de cooperativa de trabalho abrangida por essa legislação;

8.9. Associação civil: inscrição do estatuto social no Registro Civil de Pessoas Jurídicas da respectiva sede, acompanhada dos documentos comprobatórios da eleição e posse dos administradores em exercício, devendo suas finalidades estatutárias ser compatíveis com o objeto da contratação.

8.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.11. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

8.12. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.13. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.14. Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição Federal;

8.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.16.1. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do interessado, conforme os tributos pertinentes ao objeto da contratação, mediante apresentação de certidão negativa de débitos ou certidão positiva com efeitos de negativa, observada a hipótese de isenção ou imunidade prevista no item 8.17.

8.17. Caso o fornecedor se considere isento ou imune de tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Qualificação Econômico-Financeira

8.18. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023), ou de sociedade simples;

8.19. Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de empresário individual ou sociedade empresária;

8.20. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

a) Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG).

8.20.1. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.20.2. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.20.3. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped, quando for o caso, ou outro limite estabelecido pela legislação aplicável.

8.21. O atendimento dos índices econômicos previstos nesta seção deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

8.22. Declaração de que o interessado no credenciamento tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

8.22.1. A declaração prevista no item 8.22 deverá ser assinada pelo interessado no credenciamento ou por seu representante legal, atestando o conhecimento das informações, condições e exigências necessárias ao cumprimento do objeto da contratação.

Outras comprovações

8.23. Declaração subscrita por representante legal do interessado no credenciamento, atestando que:

a) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal;

b) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do art. 117, parágrafo único, da Constituição Estadual;

8.24. Atestado de capacidade técnica que comprove o fornecimento de, no mínimo, 8 (oito) cães de trabalho policial com as mesmas características exigidas neste Termo de Referência, em um período de 6 (seis) meses, para demonstrar aptidão para a execução do objeto.

8.25. Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ativo, com CNAE compatível com atividades de venda de animais vivos;

8.26. Requerimento de credenciamento, conforme modelo constante em anexo a este Edital, cuja apresentação implica a aceitação integral das condições nele estabelecidas;

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor total estimado das contratações decorrentes do credenciamento, para o período de 2026 a 2030, é de R$ 13.099.513,35 (treze milhões, noventa e nove mil, quinhentos e treze reais e trinta e cinco centavos), calculado com base no quantitativo estimado de 165 (cento e sessenta e cinco) cães de trabalho e no preço unitário de R$ 79.390,99 (setenta e nove mil, trezentos e noventa reais e noventa e nove centavos), conforme tabela constante em anexo ao edital, sem projeção de eventuais reajustes. A estimativa foi elaborada com observância do disposto no Decreto estadual nº 67.888, de 17 de agosto de 2023.

9.2. O quantitativo e o valor total estimados não implicam obrigação de contratação integral pela Administração. As contratações serão realizadas conforme a necessidade administrativa e a disponibilidade orçamentária.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes das contratações realizadas por meio do credenciamento correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado de São Paulo.

10.2. O procedimento de credenciamento deverá observar a compatibilidade com as leis orçamentárias. A indicação da dotação orçamentária e a comprovação da disponibilidade de créditos orçamentários serão exigidas por ocasião da formalização de cada contratação decorrente do credenciamento.

10.3. Quando a execução de contrato decorrente do credenciamento ultrapassar o exercício financeiro em que tiver sido celebrado, a dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após a aprovação da respectiva Lei Orçamentária e a disponibilização dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

AMANDA APARECIDA DE CAMARGO

Equipe de apoio

Assinou eletronicamente em 24/11/2026 às 09:04:14.

ESP-COMANDO DE POLICIAMENTO DE CHOQUE

Estudo Técnico Preliminar 200/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 057.00538274/2026-41

2. Descrição da necessidade

2.1. Credenciamento de fornecedores para aquisição de cães de trabalho destinados às atividades de patrulhamento e faro de detecção, em dupla função, visando à recomposição do efetivo canino do 5º Batalhão de Polícia de Choque – Canil (Canil Central) e dos Canis Setoriais da Polícia Militar do Estado de São Paulo, conforme as especificações técnicas e demais condições estabelecidas no Termo de Referência e em seus anexos.

O Canil Central atua em operações de combate ao tráfico de drogas e ao crime organizado, realiza varreduras especializadas para detecção de entorpecentes e presta apoio às unidades de policiamento territorial. Suas atividades também compreendem o emprego de equipes de busca e localização de pessoas e de equipes especializadas na detecção de explosivos, além da participação em ações de patrulhamento, abordagens e operações voltadas à prisão de infratores e à captura de procurados pela Justiça.

Nessas atividades, os cães constituem recurso operacional especializado, empregado conforme sua aptidão e treinamento. Sua capacidade olfativa contribui para a localização de pessoas, entorpecentes e materiais explosivos, de acordo com a especialidade de cada animal, complementando a atuação dos policiais e ampliando os recursos disponíveis para o atendimento das ocorrências.

A necessidade de recomposição decorre da redução da disponibilidade de animais aptos ao serviço em razão de aposentadorias, limitações físicas, problemas de saúde e perdas por causas naturais. Essas circunstâncias comprometem a composição das equipes cinotécnicas de patrulhamento, detecção de entorpecentes, busca de pessoas e detecção de explosivos, reduzindo a capacidade de atendimento das demandas operacionais do Canil Central e dos canis setoriais.

Adicionalmente, a criação de novas subunidades especializadas gera a necessidade de disponibilização de cães de trabalho para a estruturação das respectivas equipes cinotécnicas. O dimensionamento da aquisição deverá considerar as necessidades de substituição dos animais e as demandas dessas subunidades, conforme levantamento apresentado no item relativo à estimativa das quantidades.

Para suprir essas necessidades, os animais deverão apresentar condições sanitárias, físicas e comportamentais compatíveis com as funções às quais serão destinados, especialmente quanto à saúde, ao temperamento, à resistência física e à aptidão para o treinamento, observados os requisitos técnicos e os critérios objetivos de avaliação definidos para a contratação.

Dessa forma, a aquisição busca assegurar a disponibilidade de cães aptos ao treinamento e ao emprego operacional, permitindo a recomposição das equipes existentes e o atendimento às novas demandas, em benefício da continuidade do policiamento especializado, da preservação da ordem pública e da proteção da sociedade.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Seção de Logistica	1º Ten PM Nogueira

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. Especificações dos Cães

- **Raça e Porte**: Os cães de trabalho com idade entre 12 a 24 meses, dentre as raças Pastor Alemão, Pastor Belga Malinois ou Pastor Holandês para a função de Cão de Patrulhamento e Faro de Detecção (dupla função);
- Serão permitidos animais oriundos de cruzamento entre as raças Pastor Alemão, Pastor Belga Malinois e Pastor Holandês.
  Essa especificação decorre das características particulares dessas raças, como alta inteligência, aptidão para treinamento avançado, resistência física, temperamento adequado e desempenho comprovado em missões policiais, garantindo o atendimento às necessidades operacionais da Polícia Militar de São Paulo.
- **Do Sexo e Peso:** Os lotes deverão ser compostos, preferencialmente, por cães na proporção de 2/3 (dois terços) de machos e 1 /3 (um terço) de fêmeas, considerando o total de cães adquiridos por meio do credenciamento, conforme a disponibilidade de animais aptos e as necessidades operacionais da Administração.
  Admite-se variação na distribuição, desde que mantida, na medida do possível, a proporção estabelecida, mediante justificativa técnica.
  Cada exemplar deverá ter, no máximo, 35 Kg (quilogramas).

4.2. REQUISITOS

4.2.1. REQUISITOS MÉDICOS-VETERINÁRIOS

4.2.1.1. Poderão ser admitidos animais oriundos de outros países.

4.2.1.1.1. Caso o animal for procedente de outro país, cada animal deverá possuir o Certificado Veterinário Internacional (CVI), ou documento equivalente, emitido pela autoridade sanitária do país de origem ou de procedência do animal, que ateste o atendimento às exigências sanitárias brasileiras, conforme a Portaria MAPA nº 741, de 10 de dezembro de 2024.

4.2.1.1.2. Para maiores informações e esclarecimentos sobre os requisitos sanitários para o ingresso de cães no Brasil, acessar : Pet Import - How to bring your dog or cat to Brazil (English) e o modelo de Certificado Veterinário Internacional: acessar : Modelo de Certificado Veterinário Internacional - Draft of International Veterinary Certificate ou no sítio eletrônico da Vigilância Agropecuária Internacional do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Brasil: http://www.agricultura.gov.br/assuntos /vigilanciaagropecuaria/animais-estimacao/entrar-no-brasil;

4.2.1.2. O animal deverá ser identificado com sistema de identificação eletrônica tipo “transponder” (“microchip”), que deverá estar de acordo com as Normas ISO 11784 ou Anexo "A" da Norma 11785. A região anatômica da localização do microchip deverá estar especificada no CVI.

4.2.1.3. Possuir atestado de saúde do animal, com até 10 (dez) dias de antecedência à emissão do CVI, que ateste que o animal se encontra clinicamente saudável, que o animal não apresenta sinais de doenças infectocontagiosas e parasitárias, que o animal foi inspecionado e encontra-se livre da presença de miíases e que está apto para sua viagem de transferência ao seu destino (São Paulo /Brasil), emitido por médico veterinário habilitado pelo órgão regulador da profissão do país de origem ou procedência do animal;

4.2.1.4. O animal deverá possuir atestado de vacinação atualizado, com as vacinas Antirrábica e Polivalente V8 ou V10. Estar vacinado, há ao menos 21 dias e não mais que 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, antes do recebimento dos cães e apresentar o certificado de vacinação assinado por médico veterinário habilitado pelo órgão regulador da profissão do país de origem ou procedência do animal;

4.2.1.5. Supletivamente o animal deverá possuir atestado de vacinação em dia com a vacina contra Traqueobronquite Infecciosa Canina ("Tosse dos Canis"). Estar vacinado, há ao menos 21 dias e não mais que 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, antes do recebimento dos cães e apresentar o certificado de vacinação assinado por médico veterinário habilitado pelo órgão regulador da profissão do país de origem ou procedência do animal;

4.2.1.6. Caso o país de origem do animal que for considerado zona livre de alguma das doenças imunizadas pelas vacinas dos subitens 3.2.1.4 e 3.2.1.5., a saber: Raiva, V8 ou V10 (Adenovirose tipo II, Cinomose, Coronavirose, Hepatite Infecciosa Canina, Leptospiroses caninas, Parainfluenza, Parvovirose), Traqueobronquite Infecciosa Canina ("Tosse dos Canis") ou que não tenha alguma das vacinas oficialmente aprovadas, estará isento da aplicação da vacina. Nesse caso, a Autoridade Veterinária Competente do país de origem deverá reconhecer essas condições e deverá incluir essas informações no CVI.

4.2.1.7. O animal deverá ser submetido dentro dos 15 (quinze) dias anteriores à data de emissão do CVI, no caso de compras internacionais de cão, ou 15 (quinze) dias antes da data de entrega, no caso de compra nacional, a um tratamento eficaz de amplo espectro contra parasitas internos e externos, utilizando produtos veterinários aprovados pela Autoridade Veterinária do País de origem.

4.2.1.8. O fornecedor credenciado deverá apresentar os seguintes exames laboratoriais de cada animal adquirido: Hemograma completo com pesquisa de hemoparasitas; exame bioquímico contendo mensuração dos seguintes parâmetros: Uréia, Creatinina, Alanina Aminotransferase (ALT), Fosfatase Alcalina (FA) e exames sorológicos negativos para Leishmaniose Visceral Canina, Brucelose, Dirofilariose, Anaplasmose, Erliquiose Canina e Borreliose Canina (Doença de Lyme). Todos os exames citados deverão ser realizados com pelo menos 30 (trinta) dias e não mais que 90 (noventa) dias da data de recebimento do animal.

4.2.1.8.1. O fornecedor credenciado deverá apresentar exame coproparasitológico realizado em intervalo entre 05 (cinco) e 14 (catorze) dias antes do recebimento do cão.

4.2.1.9. Resultado esperado:

4.2.1.9.1. O animal deverá apresentar-se com os parâmetros do hemograma completo com pesquisa de hemoparasitas normais, ou seja, sem alterações hematológicas e sem hemoparasitas;

4.2.1.9.2. O animal deverá apresentar-se com os parâmetros de exame bioquímico dentro dos valores de referência para a idade;

4.2.1.9.3. O animal deverá apresentar-se negativo, ou seja, sem a presença de cistos, larvas, ovos ou parasitos no exame coproparasitológico;

4.2.1.9.4. O animal deverá apresentar-se "não reagente ou negativo" para Leishmaniose Visceral Canina, Brucelose, Dirofilariose,

Anaplasmose, Erliquiose Canina e Borreliose Canina (Doença de Lyme);
4.2.1.10. Aprovado: Não será admitido animal com alterações hematológicas ou com a presença de hemoparasitas verificadas no hemograma completo; com alterações dos parâmetros de referência no exame bioquímico; com presença cistos, larvas, ovos ou parasitos no exame coproparasitológico e com exames sorológicos positivos/reagentes para qualquer das doenças das seguintes doenças Leishmaniose Visceral Canina, Brucelose, Dirofilariose, Anaplasmose, Erliquiose Canina e Borreliose Canina (Doença de Lyme);
4.2.1.11. Todos os animais adquiridos passarão por quarentena nas dependências da Formação Veterinária de Caninos (FVC) - 5°BPChq Canil por tempo suficiente para determinar que os animais estão livres de doenças infectocontagiosas e parasitárias e, se necessário, realização de exames laboratoriais e adequação vacinal, conforme o protocolo de imunização utilizado pela FVC-Canil Central;
4.2.1.12. O fornecedor credenciado deverá apresentar imagens digitais em formato DICOM das articulações coxofemorais bilaterais do animal, com idade mínima de 10 meses de idade;
4.2.1.12.1. Resultado esperado: O animal deverá apresentar-se sem evidências radiológicas de Displasia Coxofemoral bilateral;
4.2.1.12.2. Aprovado: Somente será aceito animal sem evidências radiológicas de Displasia Coxofemoral, ou seja, animal isento de Displasia Coxofemoral bilateral;
4.2.1.13. O fornecedor credenciado deverá apresentar imagens digitais em formato DICOM das articulações úmero-rádio-ulnares (cotovelos) bilaterais do animal, com idade mínima de 10 meses de idade;
4.2.1.13.1. Resultado esperado: O animal deverá apresentar-se sem evidências radiológicas de incongruências, escleroses ou artroses originadas da Não União do Processo Ancôneo, Fragmentação do Processo Coronóide, Incongruência Articular e Osteocondrite Dissecante nas articulações úmero-rádio-ulnares bilaterais;
4.2.1.13.2. Aprovado: Somente será aceito animal sem evidências radiológicas de incongruências, escleroses ou artroses originadas da Não União do Processo Ancôneo, Fragmentação do Processo Coronóide, Incongruência Articular e Osteocondrite Dissecante nas articulações úmero-rádio-ulnares bilaterais, ou seja, isento de Displasia de Cotovelos;
4.2.1.14. As imagens radiográficas devem ser obtidas em conformidade com as normas do CBRV (Colégio Brasileiro de Radiologia Veterinária), conforme o link: https://abrv.org.br/cbrv-colegio-brasileiro-de-radiologia-veterinaria/ ou FCI (Federation Cynologique Internationale), conforme o link: https://fci.be/en/Hip-and-Elbow-Dysplasia-162.html. Data de acesso: 27FEV23.
4.2.1.15. O fornecedor credenciado deverá apresentar as imagens digitais em formato DICOM da coluna vertebral (lombar e lombo sacral) do animal. Serão necessárias radiografias em projeções ventrodorsal e latero-lateral;
4.2.1.15.1. Resultado esperado: O animal deverá apresentar-se sem evidências radiológicas de quaisquer anormalidades na coluna vertebral, nas áreas avaliadas radiologicamente;
4.2.1.15.2. Aprovado: Somente será aceito animal sem evidências de quaisquer anormalidades na coluna vertebral;
4.2.1.16. Cada exemplar aprovado no Requisitos Técnicos Comportamentais (subitem 2.2) será submetido a Exame Clínico (subitem 2.1.17) procedido por Oficial Médico Veterinário PM no momento da entrada do animal no Canil Central.
4.2.1.17. EXAME CLÍNICO
4.2.1.17.1. No Exame Clínico Geral serão avaliados inicialmente a pelagem, estrutura, escore corporal, tamanho e peso do animal, devendo ser compatíveis com a idade e com os respectivos padrões raciais das seguintes raças:
4.2.1.17.1.1. Pastor Alemão (definido pelo padrão racial nº 166 de 23/12/2010 da Federação Cinológica Internacional (FCI);
4. 2.1.17.1.2. Pastor Belga Malinois (definido pelo padrão racial nº 15 de 22/06/2001 da Federação Cinológica Internacional (FCI);
4.2.1.17.1.3. Pastor Holandês (definido pelo padrão racial nº 223 de 09/01/2020 da Federação Cinológica Internacional (FCI) e
4.2.1.17.1.4. Confirmada a linhagem de sangue de trabalho, serão permitidos animais oriundos de cruzamento entre as raças Pastor Alemão, Pastor Belga Malinois e Pastor Holandês.
4.2.1.17.2. Os animais serão avaliados individualmente, observando-se frequência cardíaca, frequência respiratória, pulsos periféricos, coloração de mucosas aparentes, condição corporal, estado nutricional e hidratação;
4.2.1.17.3. Serão realizadas inspeções gerais e específicas, sendo avaliados os sistemas vascular, osteomuscular (em especial a deambulação e aprumos dos membros torácicos e pélvicos), cardiorrespiratório, digestório, pele e anexos (orelhas e pelagem), geniturinário (em especial animais mono/criptorquídicos), neurológico, endócrino, cabeça/pescoço, além da audição, olfato e visão;
4.2.1.17.4. Serão avaliadas clinicamente as alterações comportamentais, taras e vícios que forem identificadas durante o exame;
4.2.1.17.5. Exame odontológico: o animal deverá ser portador de 42 (quarenta e dois) dentes naturais e hígidos, ou seja, a dentição permanente completa, apresentando mordedura em tesoura. Não serão tolerados animais com próteses dentais, com desvios ou apinhamento dentais, disfunção na articulação têmporo-mandibular que dificulte a mordedura ou com presença de dentes de leite;
4.2.1.17.6. Serão analisados os atestados, exames laboratoriais e imagens radiográficas solicitados nos itens 2.1. a 2.1.16. e a critério da Junta Médico-Veterinária o animal avaliado poderá ser submetido a exames complementares e avaliações por médicos veterinários especialistas, em clínicas veterinárias indicadas pela Comissão de Avaliação e Recebimento de Cães do Canil Central da PMESP, inclusive exames de paternidade (DNA) para comprovação da linhagem genealógica, todos às custas do fornecedor.
4.2.1.17.7. O motivo da reprovação será divulgado ao fornecedor ou ao seu representante legal, atendendo-se aos ditames da Ética Médico-Veterinária, ao término da avaliação.
4.2.1.17.8. Afecções que indicam inaptidão:
4.2.1.17.8.1. Inspeção Geral: Exoftalmia, anisocorias, blefarites, colobomas, cílios ectópicos, entrópio e ectrópio, despigmentação oculares, conjuntivites, ceratites, uveítes, glaucoma e catarata. Alopecias patológicas. Desnutrição e hipovitaminoses. Ausência (congênita ou adquirida, total ou parcial) de dedos das patas. Cicatrizes decorrentes de cirurgias neurológicas, abdominais, vasculares, cardíacas, torácicas, ortopédicas, urológicas, ginecológicas, cabeça e pescoço. Cicatrizes deformantes decorrentes de acidentes /ferimentos/queimaduras. Cicatrizes decorrentes de ferimentos por qualquer arma de fogo, armas brancas ou material explosivo; hérnias (umbilical, inguinal, perineal, peritôneo-pericárdica). Eventrações/Eviscerações;
4.2.1.17.8.2. Sistema Vascular: Aneurismas de qualquer localização ou tamanho, arteriopatias funcionais, arterites, artrite reumatóide, ataque isquêmico transitório, aterosclerose de Aorta. Aterosclerose de artérias dos membros, cervical e visceral. Acidente vascular cerebral (isquêmico ou hemorrágico). Celulites e/ou abscessos ativos em qualquer parte do corpo. Claudicação intermitente. Dermatites agudas ou crônicas. Diabetes Mellitus (qualquer tipo). Diabetes Insipidus. Fístulas arteriovenosas congênitas e/ou adquiridas. Flebites. Úlceras de pressão. Linfangites, linfedemas, edemas idiopáticos dos membros. Dissecções cirúrgicas arteriais/venosas, punções venosas

centrais. Cicatrizes de cirurgias vasculares arteriais, venosas e linfáticas. Hemangiomas, tumores vasculares benignos/malignos;
4.2.1.17.8.3. Sistema Músculo-Esquelético: desvios axiais e deformidades do aparelho locomotor de etiologia postural, congênita e ósteo-metabólica. Coluna vertebral: hipercifose dorsal e hiperlordose lombar; hérnia e prolapso de disco intervertebral, instabilidades vertebrais cervicais, Síndrome da Cauda Eqüina, espondiloses, espondilites, fratura de vértebra, processos espinhosos e tranverso, osteomielite em vértebras, Brucelose Canina. Membros torácicos: fechado, arqueados, membros dianteiros aproximados, membros dianteiros afastados, em tonel (pés varos), pés valgos, pés valgos-oblíquos. Membros pélvicos: membros traseiros aproximados, membros traseiros afastados, fechados, arqueados, jarretes fechados/cambaio ("jarrete de vaca") e jarretes arqueados. Lesões nervosas centrais e periféricas com sequelas sensitivas ou motoras (paresias ou paralisias flácidas ou espásticas lesões musculares e tendinosas (congênitas ou adquiridas). Sequelas de fraturas dos vários segmentos corpóreos com deformidades incompatíveis com a boa função atual do aparelho locomotor ou potencialmente prejudiciais no futuro. Deformidades complexas congênitas ou adquiridas não especificadas acima. Lesões ósteo-articulares não tratadas ou tratadas cirurgicamente no passado: instabilidades coxofemorais (Displasia Coxofemoral), instabilidades do ombro (Osteocondrite Dissecante/Oestecondrose de ombro), instabilidades do cotovelo (Displasia de Cotovelo: Não União do Processo Ancôneo, Fragmentação do Processo Coronóide, Incongruência Articular e Osteocondrite Dissecante nas articulações úmero-rádio-ulnares), instabilidades do joelho (ruptura ligamentares), lesões meniscais, lesões condrais do joelho, instabilidades de patela, instabilidades no calcâneo e outras lesões articulares potencialmente mórbidas, ainda que o animal esteja em boas condições físicas no momento do exame de seleção. Tumores benignos/malignos deste sistema;
4.2.1.17.8.4. Sistema Cardiorrespiratório: Má formação de qualquer parte do aparelho cardiorrespiratório, anomalias genéticas e/ou congênitas. Insuficiência cardíaca, insuficiência coronariana, insuficiência valvular cardíaca. Infarto agudo do miocárdio. Bloqueios e/ou qualquer outro transtorno da condução. Retrações/abaulamentos torácicos. Sopros cardíacos. Arritmias cardíacas. Lesões valvulares cardíacas. Doença hipertensiva. Hipotensão. Insuficiência respiratória de qualquer etiologia. Asma, bronquite. Endocardites, miocardites, pericardites. Infecções agudas ou crônicas (e/ou suas sequelas) das vias aéreas em qualquer porção. Enfisema pulmonar. Doença pulmonar obstrutiva crônica, bronquiectasias, discenesias ciliares, pneumoconioses, pneumonites, edema pulmonar. Afecções necróticas /supurativas e abscessos das vias aéreas superiores e inferiores. Doenças da pleura. Doenças infectocontagiosas –Traqueobronquite Infecciosa Canina/Tosse dos Canis, Cinomose. Doenças parasitárias - Dirofilariose. Antecedentes de pneumotórax e/ou derrame pleural. Traqueostomias. Tumores benignos/malignos deste sistema;
4.2.1.17.8.5. Sistema Digestório: Doenças das glândulas salivares, doenças da língua, doenças dos lábios e mucosa oral. Doenças do esôfago (Megaesôfago), esofagites, doenças gástricas, úlcera gástrica, úlcera duodenal. Hérnias e eventrações primárias e/ou recidivadas. Enterites e colites. Transtornos vasculares dos intestinos. Íleo paralítico. Pólipos intestinais. Fissura, fístulas e abscessos perineais. Insuficiências hepáticas de qualquer etiologia. Hepatomegalia. Síndromes ictéricas. Fibrose/cirrose hepáticas. Ascites com qualquer volume. Pancreatites. Verminoses sem tratamento. Síndromes de má-absorção intestinal. Cicatrizes de laparotomia. Tumores benignos/malignos deste sistema; Doenças infecciosas intestinais e hepáticas (Hepatite Infecciosa Canina, Parvovirose e seqüelas (Síndrome do Intestino Curto);
4.2.1.17.8.6. Sistema Hemolinfático: Anemias (regenerativas e arregenerativas, nutricionais, parasitarias e infecciosas: Babesiose, Erliquioses) e Icterícias (hepáticas e hemolíticas, infecciosas: Leptospirose, Babesiose, Erliquioses), leucocitose e leucopenias; trombocitopenias, trombocitoses e trombocitopatias; linfoadenomegalias; esplenomegalia; síndromes hemorrágicas. Tumores malignos /benignos deste sistema;
4.2.1.17.8.7. Pele e anexos: Infecções agudas e crônicas, superficiais e profundas, infecciosas, inflamatórias, parasitárias, auto-imunes e imunológicas. Celulites e/ou abscessos ativos em qualquer parte do corpo. Alopecias. Seborréia. Atopia. Dermatites Alérgicas (alimentares, ectoparasitas-Dermatite Alérgica a Picada de Pulgas). Despigmentação cutânea: Vitiligo ou albinismo. Cicatrizes de queimaduras de qualquer parte do corpo do animal, deformante e/ou que impeça (ou dificulte) o exercício físico. Dermatites de contato. Otites externa, média e interna; bacterianas, fúngicas e parasitárias; Oto-hematomas e suas seqüelas, deformidades no pavilhão auditivo. Doenças infecciosas como Leishamniose Visceral Canina, Criptococose e Esporotricose. Doenças parasitárias como Sarnas Sarcóptica, Otedécica e Demodécica. Tumores malignos/benignos deste sistema;
4.2.1.17.8.8. Sistema Urogenital e Reprodutivo do macho: Hipospádia, epispádia, estenose de meato uretral, prolapso uretral, mono e criptorquidia, hidrocele, ausência/atrofia testicular uni/bilateral, hipogonadismo. Histórico de orquiectomia. Hidronefrose, cálculos do sistema urinário, hematúria, leucocitúria, insuficiência renal, azotemia. Lepstospirose. Orquites, epididimites. Patologias renais funcionais. Alterações congênitas/genéticas do sistema urogenital e reprodutivo funcionais e/ou anatômicas. Infertilidades, Brucelose canina e infecções por Herpevírus. Tumores benignos/malignos deste sistema, em especial o Tumor Venéreo Transmissível (TVT);
4.2.1.17.8.9. Sistema Urogenital e Reprodutivo da fêmea: má formação da genitália externa, hidronefrose, cálculos do sistema urinário, hematúria, leucocitúria, insuficiência renal, azotemia, cicatrizes de laparotomia. Histórico de Ovário-Salpingo–Histectomia (OSH). Leptospirose. Complexo Hiperplasia Cística Endometrial/Piometra. Histórico de cios irregulares. Patologias renais funcionais. Alterações congênitas/genéticas do sistema urogenital e reprodutivo funcionais e/ou anatômicas. Infertilidades, Brucelose canina e infecções por Herpevírus. Tumores benignos/malignos deste sistema, em especial o Tumor Venéreo Transmissível (TVT);
4.2.1.17.8.10. Sistema Nervoso (central e periférico): Mioclonias, em especial aquelas decorrentes de seqüela de Cinomose. Meningoencefalites inflamatórias, abscessos, flebites e tromboflebites, sequelas das doenças inflamatórias/infecciosas. Atrofias como sequelas de doenças do sistema nervoso central e/ou periférico. Doenças degenerativas e suas sequelas. Doenças desmielinizantes. Epilepsia, síndromes convulsivas. Acidentes vasculares cerebrais (isquêmicos ou hemorrágicos). Transtornos dos nervos, das raízes nervosas e dos plexos nervosos. Mono e polineuropatias dos membros. Doenças da junção mioneural e dos músculos. Miopatias. Síndromes paralíticas, paralisias flácidas (Botulismo, Paralisia do Carrapato, Poliradiculoneurite). Hidrocefalia. Doenças congênitas /genéticas do sistema nervoso. Cicatrizes de craniotomia, laminectomia. Tumores benignos/malignos deste sistema;
4.2.1.17.8.11. Sistema Endócrino: Doenças da glândula tireóide (hiper/hipotireoidismos), Diabetes Mellitus (qualquer tipo) e suas complicações, Diabetes Insipidus e suas complicações. Alterações endócrinas e exócrinas do pâncreas. Transtornos da glândula paratireoide e suas complicações. Síndrome de Cushing, Síndrome de Addison. Transtornos das glândulas adrenais. Hiperaldosteronismo. Disfunções endócrinas ovarianas/testiculares. Disfunções poliglandulares. Disfunções do timo. Tumores benignos /malignos deste sistema;
4.2.1.17.8.12. Presença de ectoparasitas (pulicioses, ixodidioses, miíases, pediculoses);

4.2.1.17.8.13. Endoparasitoses (atestadas pelos exames laboratoriais do subitem 3.8);
4.2.1.17.9. Doenças congênitas e de caráter genético hereditário que implicam em inaptidão
4.2.1.17.9.1. Mielopatia Degenerativa; Insuficiência Pancreática Exócrina; Displasia Coxofemoral; Dermatofibrose Nodular; Pannus; Panosteíte; Fistula Perianal; Dermatite Acral de Lambedura; Estenose de Aorta; Catarata; Instabilidade de Vértebra Cervical (Síndrome de Wobbler); Fenda Palatina / Lábio Leporino; Distrofia Corneal; Astênia Cutânea; Demodicidose; Dermatomiosite; Cisto Dermóide; Displasia de Cotovelo; Epilepsia; Vasculopatias; Hiperqueratosenasodigital; Piodermas; Doença de Armanezamento de Glicogênio tipo III; Hemivértebra; Hiperadrenocorticismo; Hipoadrenocorticismo; Osteodistrofia Hipertrófica; Doenças do Complexo Lúpus; Doenças do Complexo Pênfigo; Miosite Mastigatória; Megaesôfago; Doenças de válvula Mitral; Miastenia Grave; Hipoplasia do nervo Óptico; Hipo /aplasia de esmalte dentário; Duto Arterioso Patente; Persistência do Arco Aórtico Direito (Anomalias do Anel Vascular); Atrofia retiniana progressiva; Displasia retiniana; Seborréias; Deficiência seletiva de IgA; Supercrescimento bacteriano intestinal; Displasia de Tricúspide; Estenose Vertebral Lombo-sacral; Doença de Von Willebrand; Surdez; Entrópio/Ectrópio; Triquíases/Distriquíases; Coloboma; Distrofia Neuroaxonal; Distrofia muscular ligada ao cromossomo X; Atopia; Abiotrofia Cerebelar; Diabetes Mellitus; Hemofilias (fatores VIII e IX); Desvio Porto-sistêmico Intra e Extrahepáticos; Axiopatia Central (Leucodistrofia); Miopatias; Linfedema; Osteocondrodisplasia; Dermatose responsiva a Vitamina A.

4.2.2. REQUISITOS TÉCNICOS E COMPORTAMENTAIS
4.2.2.1. Cada exemplar deverá demonstrar aptidão para o trabalho policial militar consubstanciado em testes de proficiência realizados pela Comissão de Avaliação e Recebimento de Cães do Canil Central da PMESP, similares aos aplicados por órgãos internacionais de polícia que empregam cães de serviço em suas atividades, que serão aplicados por ocasião da entrega. Deverá possuir socialização e de forma proeminente, os comportamentos da sequência predatória (caça): busca, perseguição, captura, posse e abate da presa, esta representada por um objeto que a simule. A aptidão será avaliada de forma integrada, considerando:

- motivação comportamental
- estabilidade emocional
- capacidade de recuperação após estímulos aversivos
- persistência em tarefas
- clareza na expressão dos sistemas comportamentais

O cão deverá apresentar repertório comportamental compatível com atividades operacionais, incluindo expressão funcional dos sistemas predatório, exploratório e social. A avaliação considerará não apenas a resposta imediata ao estímulo, mas também:

- tempo de recuperação emocional
- manutenção do comportamento sob pressão
- capacidade de retomada de tarefa após interrupção

4.2.2.2. AMBIENTAÇÃO e AGILIDADE
4.2.2.2.1. O teste de ambientação consiste em uma caminhada externa de no mínimo 20 (vinte) minutos e no máximo 40 (quarenta) minutos em via pública, no qual o cão e condutor serão expostos a:
4.2.2.2.2 Veículos em deslocamento;
4.2.2.2.3. Ambientes com diferentes luminosidades (do claro para o escuro);
4.2.2.2.4. Ambiente com piso liso e molhado;
2.2.2.5. Disparos de arma de fogo calibre 38 ou calibre .40 em estande de tiro, ou tiros de festim, distantes no mínimo 02 (dois) metros do cão, ou estímulo auditivo similar;
4.2.2.2.6. Deflagração de fogos de artifício (conforme Decreto 3.665, de 20 de novembro de 2.000, Decreto-lei nº 4.238, de 8 de abril de 1942.), tendo como distância mínima 15 (quinze) metros do cão;
4.2.2.2.7. Os sons emitidos pelos disparos de arma de fogo ou deflagração de fogos de artifício poderão ser substituídos por sons gravados e emitidos por caixas de som ou outro meio eletrônico;
4.2.2.2.8. O teste de ambientação – agilidade - consiste em um deslocamento de no máximo 03 (três) minutos em pista de aplicação, na qual o cão passará por uma sequência de obstáculos como escadas fixas vazadas, elevador, escada rolante, barreiras, mesas, túneis, esteiras, veículos parados e percurso em veículo.
4.2.2.2.9. Pista de obstáculos funcionais serão, dentro das possibilidades do local da avaliação, da seguinte forma:
4.2.2.2.9.1. Barreira vertical em madeira, MDF, PVC ou cimentícia com 1,0 m de altura x 1,0 m de largura x 0,10 m de espessura.
4.2.2.2.9.2. Pirâmide de 12 (doze) tambores em PVC ou metal de 0,60m de diâmetro x 0,90m de comprimento cada, sendo que 05 (cinco) tambores formaram a base, 4 (quatro) tambores formaram a segunda linha, 02 (dois) tambores formaram a terceira linha e 01 (um) tambor no topo da pirâmide. Para esse teste uma estrutura semelhante poderá ser utilizada em substituição, desde que aprovada pela Comissão de Avaliação e Recebimento de Cães.
4.2.2.2.9.3. Tunel de 05 (cinco) tambores em PVC ou metal de 0,60m de diâmetro x 0,90m de comprimento cada, alinhados sem espaçamentos, formando um túnel de 4,5m no total. Para esse teste uma estrutura semelhante poderá ser utilizada em substituição, desde que aprovada pela Comissão de Avaliação e Recebimento de Cães.
4.2.2.2.9.4. Transposição por cima de uma pilha de sacos de lixo cheios.

4.2.2.2.9.5. Transposição pela parte interna de veículo utilitário esportivo (SUV-Sport Utility Vehicle) entrando pela porta frontal do passageiro e saindo por qualquer das demais portas traseiras, preferencialmente, se possível, a do porta malas, que desde do início do teste já estarão abertas;
4.2.2.2.9.6. A escada deverá ter no mínimo 2 metros de altura por 1 metro de largura, com degraus vazados e inclinação de 35º (graus);
4.2.2.2.9.7. O percurso em veículo será de pelo menos 5 minutos, com alteração de velocidade, direção, com paradas e início de marcha;
4.2.2.2.9.8. Na impossibilidade de avaliação de qualquer um dos obstáculos, será realizada de forma análoga. Desde que a estrutura usada em substituição seja aprovada pela Comissão de Avaliação e Recebimento de Cães.
4.2.2.2.10. Objetivo: Verificar se o cão demonstra sensibilidade a ambientes externos, contrastes de luz, capacidade de superar a adversidade provocada pelo piso de forma a explorar o ambiente, apresenta sensibilidade ambiental com relação à altura e a estímulos sonoros (disparos de armas e fogos de artifício), demonstra agilidade e capacidade para transpor obstáculos naturais e funcionais, apresenta adaptação ambiental, comportamento exploratório, coordenação motora, capacidade de recuperação emocional.
4.2.2.2.11. Resultados esperados: que o cão adentre e explore o ambiente, que explore o local de menor luminosidade, que perceba os disparos e procure a fonte dos estímulos sonoros, e que o cão transponha todos os obstáculos com agilidade.
4.2.2.2.12. Aprovado: Cão que demonstre equilíbrio emocional do início ao fim do teste, evidenciado por exploração ativa e segura, orientação e rápida recuperação aos estímulos apresentados, execução fluída, agilidade excelente.
4.2.2.2.13. Reprovado: Cão que não adentrar no local, não explorar o local, que demonstre sinais indicativos de medo, ansiedade, nervosismo, típicos da espécie, como por exemplo: “pilo-ereção” (ereção dos pelos da cernelha à garupa), tremor, cauda entre as pernas, urinar ou tentar deixar o local. Será reprovado ainda o exemplar que demonstrar mal estar no veículo em movimento, que apresentar fuga, não explorar os ambientes, ou apresentar exploração moderada e executar os testes com hesitação.

4.2.2.3. SOCIALIZAÇÃO

4.2.2.3.1. O teste de socialização consiste em uma caminhada externa de no mínimo 20 (vinte) minutos e no máximo 40 (quarenta) minutos em via pública, no qual o cão e condutor, a critério do avaliador, serão expostos:
4.2.2.3.2. Grupo de no mínimo 05 (cinco) pessoas, de diferentes etnias e idades todas estranhas ao animal;
4.2.2.3.3. Grupo de diferentes animais (cães, gatos, galinhas, cavalos, etc), todos estranhos ao animal;
4.2.2.3.4. Objetivo: Verificar se o cão demonstra medo ou agressividade em relação a pessoas, demonstra medo ou agressividade em relação a outros cães, ou outros animais.
4.2.2.3.5. Resultado esperado: Que o cão passe pelo grupo de pessoas e de cães em via pública, não demonstrando sinais de agressividade ou de temor em relação às pessoas, cães ou outros animais.
4.2.2.3.6. Aprovado: cão que não demonstrar agressividade, nem temor em relação às pessoas e outros animais, logo, que demonstre equilíbrio emocional do início ao fim do teste.
4.2.2.3.7. Reprovado: cão que demonstrar insegurança, ou seja, tentar se afastar das pessoas, ou dos cães, colocar a cauda entre as pernas, apresentar tremor, agressividade, apresentar “pilo-ereção” (ereção dos pelos da cernelha à garupa).

4.2.2.4. ASPECTOS EMOCIONAIS NECESSÁRIOS AO TRABALHO

4.2.2.4.1. AGRESSÃO PREDATÓRIA – FASE CONSUMATÓRIA

4.2.2.4.1.1. O cão deverá buscar objeto de interesse (kong, bola de tênis, ou outro que simule a presa, podendo ainda ser uma barra de metal de até 20cm de comprimento e até 3cm de diâmetro), arremessado no visual, a uma distância média de 20 metros e trazer consigo o objeto para próximo do condutor. Serão realizados 5 lançamentos e poderão ter obstáculos no caminho da busca.
4.2.2.4.1.2. Objetivo: Verificar se o cão demonstra intensidade, persistência, consistência e motivação em buscar objetos, superar obstáculos para chegar ao objeto e retornar para dar prosseguimento com a atividade.
4.2.2.4.1.3. Resultado esperado: Que o cão apresente elevada agressão predatória, traduzida pela intensidade, persistência, consistência e motivação em buscar objetos, superar obstáculos para chegar ao objeto e retornar para dar prosseguimento com a atividade.
4.2.2.4.1.4. Aprovado: O cão que mantiver alta intensidade em seu ímpeto de busca nos 5 lançamentos, evidenciado pela demonstração de alto interesse pelo objeto, consistência na recuperação do objeto e persistência em todos os lançamentos.
4.2.2.4.1.5. Reprovado: O cão que apresentar intensidade e motivação moderada para a busca de objetos e transposição de obstáculos na busca, nos 5 lançamentos de objetos, apresentar recuperação parcial, ou seja, deixar de buscar em pelo menos 1 lançamento e, apresentar persistência parcial nos lançamentos.

4.2.2.4.2. AGRESSÃO PREDATÓRIA – FASE APETITIVA

4.2.2.4.2.1. BUSCA ALEATÓRIA DIRIGIDA

4.2.2.4.2.1.1. O cão deverá buscar objeto de interesse (kong, bola de tênis, ou outro que simule a presa), arremessado no visual, devendo o condutor do cão aguardar por 20 segundos para liberá-lo para início da busca. Essa prova ocorrerá em três ambientes: uma em área de mato, sendo que, o objeto de interesse deverá ser lançado a pelo menos 20 metros de distância. Um lançamento em veículo automotor (que não motociclo), sendo que, o objeto de interesse, após seu lançamento, será “escondido” no interior do veículo. Um terceiro lançamento em um cômodo (compartimento coberto por um teto e limitado por paredes) com mobília, sendo que, o objeto de interesse, após seu lançamento, será “escondido” no interior deste cômodo. Poderá ser acrescida em algum dos ambientes a presença de cães ou outros animais como fator de distração.
4.2.2.4.2.1.2. Objetivo: Verificar se o cão demonstra intensidade e motivação olfativa, persistência e foco em permanecer na busca do objeto por pelo menos 5 minutos, fazendo uso do sistema olfativo.
4.2.2.4.2.1.2. Resultado esperado: Que o cão permaneça buscando o objeto por pelo menos 5 minutos com intensidade e motivação olfativa, persistência e foco na busca pelo objeto.
4.2.2.4.2.1.3. Aprovado: O cão que apresenta prontidão no início da busca, mantém alta intensidade em seu ímpeto de busca olfativa, alta persistência, foco intenso, por pelo menos 5 minutos, nos três ambientes, necessariamente, além de mudança comportamental clara diante da percepção do odor do objeto lançado.
4.2.2.4.2.1.4. Reprovado: O cão que apresentar intensidade, motivação, persistência e foco moderado na busca olfativa do objeto, em pelo menos 1 dos 3 ambientes.

4.2.2.4.2.2. BUSCA ALEATÓRIA NÃO DIRIGIDA

4.2.2.4.2.2.1. O cão deverá buscar objeto de interesse (kong, bola de tênis, ou outro que simule a presa), colocado em um local estranho ao cão, em uma via pública, a uma altura de no máximo 3 metros do piso, de forma que o cão não visualize essa colocação. Após, o cão deverá ser conduzido nos arredores do local onde o objeto foi deixado, dentro de um raio de 20 metros, por no máximo 5 minutos, de acordo com a direção do vento, de modo a dar condições do cão sentir o odor do objeto.
4.2.2.4.2.2.2. Objetivo: Verificar a mudança de comportamento do cão diante da percepção do odor do objeto, sua intensidade e motivação olfativa, persistência e foco em permanecer na busca do objeto.
4.2.2.4.2.2.3. Resultado esperado: Que o cão apresente uma intensa mudança de comportamento, passando de um comportamento neutro para um comportamento de busca com foco intenso no estímulo olfativo (objeto de interesse), alta intensidade, motivação e persistência, por pelo menos 5 minutos.
4.2.2.4.2.2.4. Aprovado: O cão que apresentar comportamento de busca com foco intenso, alta motivação e intensidade e alta persistência, mantendo-se na busca olfativa do objeto, por pelo menos 5 minutos.
4.2.2.4.2.2.5. Reprovado: O cão que apresentar intensidade, motivação, persistência e foco moderado na busca olfativa do objeto, por pelo menos 5 minutos.

4.2.2.4.3. ESTABILIDADE EMOCIONAL

4.2.2.4.3.1. EQUILÍBRIO DAS AGRESSÕES

4.2.2.7.3.1.1. Condutor e cão serão posicionados em frente ao figurante, em uma distância aproximada de 3 metros. O figurante deverá estimular o cão, por meio de movimentação corporal e sons, sendo que, ao sinal do figurante, o condutor deverá liberar o cão, porém mantendo-o atrelado à guia, para que morda o material (terno de mordida – bite suit). Durante a mordida o figurante irá tracionar o material mordido sendo que, o condutor se manterá estático. Após, com o cão mantendo a mordida, o figurante irá movimentá-lo lateralmente, suspendendo-o por meio do material, girando-o de modo que seu corpo toque objetos próximos (mesa, cadeira, parede, etc.). O figurante irá girar o cão e, com o braço que não está sendo mordido, segurá-lo (apoiando) pelo abdômen por 5 segundos. Na sequência o cão deverá ser colocado no solo e o figurante irá exercer uma postura corporal de intimidação e aplicar 2 toques de bastão (comumente utilizado em provas de esporte), finalizando com a liberação do material.
4.2.2.7.3.1.2. Objetivo: Que o cão apresente reação ao estímulo do figurante (enfrentamento funcional), permaneça na mordida, demonstrando rápido equilíbrio emocional e capacidade de intercambiar nas 3 agressões (predatória, afetiva ofensiva e afetiva defensiva) e que continue na tarefa até o final.
4.2.2.7.3.1.3. Resultado esperado: Que o cão permaneça na mordida e demonstre estabilidade de nervos, reação funcional aos estímulos, rápida recuperação emocional e continue na tarefa até o final, evidenciado pela manutenção da qualidade da mordida.
4.2.2.7.3.1.4. Aprovado: O cão que demonstrar reação de enfrentamento funcional diante da estimulação do figurante, permanecer na mordida, demonstrando estabilidade de nervos e rápida recuperação emocional. Além de, continuar na tarefa até o final, mantendo a qualidade da mordida.
4.2.2.7.3.1.5. Reprovado: O cão que não demonstrar reação de enfrentamento funcional diante da estimulação do figurante, não permanecer na mordida, demonstrar moderada estabilidade de nervos e moderada recuperação emocional, evidenciados pela perda da qualidade da mordida. Além de, continuar parcialmente na tarefa até o final.

4.2.2.4.3.2. AUTOCONFIANÇA

4.2.2.7.3.2.1. O cão será posicionado em ambiente desconhecido, fora do campo visual do condutor, permanecendo isolado por um período mínimo de 10 (dez) minutos, com o objetivo de reduzir a influência do vínculo social imediato e permitir a avaliação de sua estabilidade emocional em condição de autonomia.

Após esse período, dois integrantes da Comissão de Avaliação e Recebimento de Cães iniciarão uma aproximação progressiva em direção ao cão, conduzida de forma controlada e sistemática. Essa aproximação deverá incluir variações deliberadas nos seguintes parâmetros:

- velocidade de deslocamento (lenta, moderada e rápida);
- direção e trajetória (aproximação frontal, lateral, oblíqua e com mudanças súbitas de direção);
- distância interpessoal (aproximação gradual até zona de pressão);
- postura corporal (neutra, dominante, expansiva e potencialmente intimidatória);
- orientação do olhar (evitação, contato visual intermitente e contato visual direto);
- linguagem corporal global (movimentos fluídos, abruptos ou erráticos).

Durante a execução do teste, os avaliadores poderão introduzir mudanças súbitas nesses parâmetros — especialmente aceleração, mudança de direção e alteração de postura — com o objetivo de simular situações reais de imprevisibilidade operacional e avaliar a capacidade do cão de processar estímulos sociais dinâmicos e potencialmente ameaçadores.

4.2.2.7.3.2.2. Objetivo: Verificar a autoconfiança do cão em um ambiente estranho a ele e com a aproximação de pessoas estranhas. Evidenciado pela resposta emocional do cão diante de aproximação humana sob diferentes níveis de pressão social; capacidade de discriminar intenções a partir de sinais corporais humanos; o limiar de reatividade e a qualidade da resposta comportamental (exploratória, evitativa, defensiva ou ofensiva); a estabilidade emocional frente a mudanças súbitas no ambiente social; e a capacidade de recuperação comportamental após exposição ao estímulo.
4.2.2.7.3.2.3. Resultado esperado: Que o cão permaneça estável e indiferente nos primeiros 10 minutos, demonstrando comportamento

funcional, mantendo-se responsivo ao ambiente, e após, com a aproximação do avaliador, o cão permaneça estável, demonstrando equilíbrio entre vigilância, controle emocional e capacidade de adaptação à pressão social ou, eventualmente, que apresente agressão afetiva ofensiva.

4.2.2.7.3.2.4. Aprovado: O cão que permanecer estável ou indiferente diante da situação, que demonstre segurança diante da aproximação das pessoas, ou que apresente agressão afetiva ofensiva durante a aproximação do avaliador, além de rápida recuperação diante da interrupção da estimulação.

4.2.2.7.3.2.5. Reprovado: O cão que não permanecer estável ou indiferente diante da situação, que demonstre segurança moderada diante da aproximação das pessoas, ou que apresente comportamentos de fuga/submissão durante a aproximação do avaliador, além de moderada recuperação diante da interrupção da estimulação.

4.2.2.4.3.3. ATAQUE FRONTAL

4.2.2.4.3.3.1. Condutor e cão serão posicionados em frente ao figurante, a uma distância aproximada de 20 (vinte) metros. O cão deverá ser lançado sem guia para realizar a mordida e a imobilização do figurante que investirá contra a equipe, correndo na direção do cão gesticulando e verbalizando, com postura de intimidação.

4.2.2.4.3.3.2. Objetivo: Verificar que o cão não demonstre fuga, medo ou insegurança e se abstenha de realizar a mordida.

4.2.2.4.3.3.3. Resultado esperado: Que o cão efetue a mordida nos membros superiores ou inferiores, mantendo-se estável.

4.2.2.4.3.3.4. Aprovado: Cão que realize a mordida demonstrando equilíbrio emocional do início ao fim do teste, apresentando mordida cheia e firme, com excelente controle emocional.

4.2.2.4.3.3.5. Reprovado: Cão que não morda, ou que demonstre durante a execução do teste, sinais indicativos de medo, ansiedade, nervosismo, que apresente moderado controle emocional.

4.3. CONDIÇÕES GERAIS

4.3.1. Os cães aprovados e contratados deverão ser entregues em até 60 (sessenta) dias corridos, contados do recebimento da ordem de fornecimento, após a formalização da contratação, na Av. Tenente Júlio Prado Neves, nº 1.111, Tremembé, São Paulo/SP, CEP 02370-000. O transporte e a entrega dos cães serão custeados pelo fornecedor contratado.

4.3.2. O fornecedor credenciado deverá apresentar, na avaliação, a documentação necessária à comprovação da conformidade de cada cão. Antes da contratação e no recebimento, a Administração verificará sua validade e a necessidade de atualização dos documentos:

4.3.2.1. Certificado Veterinário Internacional (CVI), ou documento equivalente e Atestado de saúde do animal emitido por médico veterinário nos termos do subitem 4.2.1.;

4.3.2.2. Atestado de saúde do animal emitido por médico veterinário do subitem 4.2.1.3.;

4.3.2.3. Atestados de vacinação em dia, nos termos dos subitens 4.2.1.4 e 4.2.1.5.;

4.3.2.4. Laudos radiológicos para Displasia Coxofemoral e Displasia de Cotovelo, dos subitens 4.2.1.12, 4.2.1.13, nos termos do subitens 4.2.1.14 e 4.2.1.14.1;

4.3.2.5. Laudos radiográficos e radiografias de coluna vertebral, do animal, nos termos dos subitens 2.1.15.;

4.3.2.6. Laudos dos exames laboratoriais do subitem 2.1.8;

4.3.2.7. Serão de responsabilidade do fornecedor os custos dos cães apresentados, de sua manutenção, manejo, transporte, exames e documentação exigidos, assim como os tributos e demais encargos incidentes sobre o fornecimento;

4.3.3. A Comissão de Avaliação e Recebimento de Cães poderá, caso julgue necessário, realizar uma visita técnica ao canil de criação do animal com o objetivo de conhecer as instalações, formas de manejo dos cães e o pessoal envolvido na criação e treinamento dos semoventes. Somente serão adquiridos animais criados em um meio com condições higiênico-sanitárias que a Comissão de Avaliação e Recebimento de Cães julgue satisfatórias e que propicie seu bem-estar, tanto físico quanto psicológico.

4.3.4. A avaliação dos cães poderá ser realizada no país de origem dos animais ou em outro local situado no território nacional ou no exterior, mediante indicação do fornecedor credenciado e prévia aprovação da Administração, considerando a viabilidade técnica, logística e econômica do deslocamento da Comissão de Avaliação e Recebimento de Cães. As despesas com transporte e hospedagem dos integrantes da Comissão serão custeadas pela contratante, enquanto as despesas com transporte, alojamento e manutenção dos cães a serem avaliados serão de responsabilidade do fornecedor credenciado. Todos os animais apresentados em atendimento à mesma convocação deverão estar reunidos em uma única localidade, previamente informada pelo fornecedor e aprovada pela Administração.

4.3.5. A possibilidade de indicação do local de avaliação pelo fornecedor credenciado tem por finalidade evitar custos antecipados com o deslocamento dos animais, especialmente diante da possibilidade de reprovação parcial ou integral nos exames e testes de aptidão. A apresentação dos cães em uma única localidade busca otimizar o deslocamento da Comissão de Avaliação e Recebimento de Cãee os recursos públicos empregados na avaliação. A aprovação do local pela Administração ficará condicionada à existência de condições adequadas e seguras para a realização da avaliação clínica e da avaliação comportamental previstas, respectivamente, nos itens 4.2.1 e 4.2.2. A apresentação dos animais para avaliação não implica obrigação de aquisição pela Administração.

4.3.6. O credenciamento constitui procedimento auxiliar, com chamamento público para cadastramento permanente de interessados. A modelagem proposta é a de contratação paralela e não excludente, conforme o art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

4.3.7. O edital deverá definir o preço de contratação e critérios objetivos de distribuição da demanda quando não for possível contratar todos os credenciados imediatamente. A aprovação dos cães não assegura contratação, que dependerá da demanda formalizada, da disponibilidade orçamentária e dos requisitos legais. Os documentos do processo deverão observar a regulamentação aplicável à Administração estadual.

4.4. OUTROS REQUISITOS

4.4.1. Da garantia de conformidade dos animais:

Caso a Comissão de Avaliação e Recebimento de Cães, em ate 90 dias após o recebimento, verifique a existência de problemas de saúde congênitos ou hereditários, constatados através de procedimentos e laudos médico-veterinários verificados, caberá ao fornecedor contratado realizar a troca dos animais num prazo máximo de 90 (noventa) dias, por cães que respeitem as especificações contratuais.
4.4.1.1. Nesse período poderá ser realizado exame de contraprova dos exames previamente realizados, a cargo do contratante, descritos nos subitens 4.2.1.8., 4.2.1.12, 4.2.1.13. e 4.2.1.15, de todos os cães recebidos, sendo que, em caso de incompatibilidade dos resultados com os previamente apresentados, caberá ao fornecedor contratado realizar a troca dos animais num prazo máximo de 90 (noventa) dias, por cães que respeitem as especificações contratuais.

4.4.1.2. O fornecedor contratado custeará a retirada, o transporte, a documentação e a entrega dos cães substitutos. A garantia aqui prevista não afasta outras responsabilidades contratuais e legais aplicáveis.

4.4.2. Da apresentação de cães para avaliação (amostras):

4.4.2.1. O fornecedor credenciado, quando formalmente convocado, será informado da quantidade pretendida para aquisição e deverá, em até 20 (vinte) dias corridos do recebimento da convocação, indicar o local e comprovar a disponibilidade dos animais para avaliação. A data da visita será comunicada pela Administração, após aprovação do local e das providências necessárias ao deslocamento da Comissão de Avaliação e Recebimento de Cães.

4.4.2.2. O conjunto de cães apresentado deverá corresponder, no mínimo, ao dobro da quantidade indicada na convocação. Por exemplo, para a aquisição pretendida de 5 (cinco) cães, deverão ser apresentados ao menos 10 (dez) animais. Conforme estudo realizado pela Formação Veterinária Canina (FVC), pelo Centro de Pesquisa e Desenvolvimento em Reprodução Canina (CPDRC) e pelo Gabinete de Treinamento do 5º Batalhão de Polícia de Choque – Canil, cerca de 30% a 40% dos cães nascidos em ninhadas geneticamente selecionadas para trabalho apresentam características adequadas ao desempenho das funções policiais exigidas.

4.4.2.3. Essa exigência tem por finalidade permitir a seleção de cães que atendam aos requisitos sanitários, físicos e comportamentais estabelecidos, considerando a possibilidade de reprovação de parte dos animais nos exames e testes de aptidão para o emprego policial.

4.4.2.4. A avaliação será realizada individualmente, conforme os critérios objetivos e os procedimentos definidos no Termo de Referência e no edital, com registro dos resultados pela Comissão de Avaliação e Recebimento de Cães. A apresentação dos animais não implica obrigação de aquisição pela Administração, ficando a contratação condicionada à aprovação dos cães e limitada à quantidade indicada na convocação.

4.4.2.5. Caso o número de aprovados seja inferior ao pretendido, a demanda remanescente será distribuída aos demais credenciados conforme os critérios objetivos de convocação definidos no edital, sem adoção automática da ordem cronológica de credenciamento como critério único.

4.4.2.6. A apresentação de múltiplos cães em uma mesma visita visa otimizar o deslocamento da Comissão de Avaliação e Recebimento de Cães, reduzir a necessidade de visitas adicionais e permitir a avaliação de maior número de animais, contribuindo para a eficiência do procedimento de seleção e a economicidade dos recursos empregados.

4.4.2.7. A reprovação de um cão não implicará, por si só, o descredenciamento do fornecedor. Eventuais consequências por descumprimento das obrigações observarão as previsões do edital e o procedimento legal aplicável.

4.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.5.1. O interessado deverá apresentar um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem o fornecimento satisfatório de, no mínimo, 08 (oito) cães, dentro de um período de 06 (seis) meses, com características compatíveis com o objeto da contratação, admitido o somatório de atestados, independentemente do número de contratações anteriores.

4.5.2. Os atestados deverão identificar o fornecedor e o emitente, descrever as características dos animais fornecidos, informar o quantitativo e declarar que o fornecimento foi executado satisfatoriamente. Deverão conter, ainda, a identificação do responsável pela emissão e os dados de contato necessários à confirmação das informações.

4.5.3. A compatibilidade da experiência será verificada pelas características dos cães fornecidos e por sua finalidade de trabalho, não sendo exigida identidade integral com todas as especificações do objeto nem fornecimento anterior exclusivamente à Polícia Militar.

4.5.4. A exigência visa comprovar experiência prévia no fornecimento de cães de trabalho e reduzir os riscos de descumprimento das obrigações.

4.5.5. A Administração poderá realizar diligências para verificar a autenticidade e o conteúdo dos atestados, inclusive mediante contato com os emitentes e solicitação de documentos de suporte, como contratos, notas fiscais ou comprovantes de entrega, quando pertinentes, observados os limites legais das diligências.

4.5.6. Os documentos solicitados em diligência terão finalidade de confirmação do fornecimento declarado, admitidos outros meios idôneos de comprovação. A apresentação de nota fiscal, isoladamente, não substituirá a comprovação de execução satisfatória exigida no atestado.

4.5.7. O interessado deverá indicar as instalações e os recursos operacionais que estarão disponíveis para apresentação, manejo e avaliação dos cães, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência. Não será exigida propriedade das instalações nem estoque prévio de animais como condição de credenciamento.

4.5.8. Quando convocado, o credenciado deverá disponibilizar o lote para avaliação pela Comissão de Avaliação e Recebimento de Cães, no prazo e nas condições previstos no edital. A aprovação documental do interessado não dispensará a avaliação individual dos animais.

4.5.9. Na apresentação dos cães para avaliação, deverão ser disponibilizados os documentos de identificação, procedência e histórico sanitário exigidos no Termo de Referência, com vinculação individual aos animais apresentados.

4.5.10. Somente poderão ser adquiridos animais aprovados nos exames e testes previamente definidos. A substituição de um cão aprovado por outro dependerá de nova avaliação e aprovação pela Comissão de Avaliação e Recebimento de Cães.

4.5.11. A identificação individual dos cães deverá permitir sua conferência durante a avaliação e a entrega, mediante microchip ou outro método expressamente definido no Termo de Referência, evitando a entrega de animais distintos daqueles selecionados.

4.6. DA HABILITAÇÃO DOS INTERESSADOS

4.6. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

4.6.1. Para o credenciamento, os interessados deverão comprovar o atendimento aos requisitos de habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, conforme as exigências aplicáveis à natureza do objeto e à condição jurídica do interessado.

4.6.2. As exigências de habilitação deverão ser necessárias e proporcionais ao objeto da contratação, observando, no que couber, o disposto nos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021. O procedimento de credenciamento observará os arts. 78, inciso I, e 79, inciso I, da referida Lei e a regulamentação aplicável. A relação dos documentos exigidos, os critérios de análise e as condições de apresentação serão definidos no edital de credenciamento.

4.6.3. Para fins de qualificação técnica, será exigida a comprovação de experiência anterior no fornecimento de cães, nos termos e limites estabelecidos no item 4.5 deste Estudo Técnico Preliminar, mediante documentação especificada no edital de credenciamento.

4.6.4. Os credenciados deverão manter as condições de habilitação durante toda a vigência do credenciamento e das contratações dele decorrentes, apresentando documentação atualizada sempre que exigida pela Administração.

5. Levantamento de Mercado

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. Aquisição de Cães de Trabalho

5.1.1. Descrição: Aquisição de cães com características sanitárias, físicas e comportamentais compatíveis com as funções policiais pretendidas, observados os requisitos de idade, raça e preparo previstos neste estudo. Os animais serão submetidos à avaliação pela Comissão de Avaliação e Recebimento de Cães.

5.1.2. Vantagens: Possibilidade de selecionar animais em idade adequada e com preparo compatível com os requisitos operacionais, podendo reduzir o tempo de preparação em comparação com a criação desde filhotes.

5.1.3. Desvantagens: Disponibilidade variável de animais que atendam integralmente aos requisitos e possibilidade de reprovação nos exames e testes de aptidão.

5.2. Parcerias com Centros de Treinamento e Outras Instituições

5.2.1. Descrição: Estabelecimento de parcerias com centros de treinamento ou outras instituições para cooperação no preparo de cães e, quando juridicamente e operacionalmente viável, disponibilização de animais para utilização em atividades policiais.

5.2.2. Vantagens: Possibilidade de compartilhamento de conhecimentos, estruturas e técnicas de treinamento, com potencial redução do investimento inicial, dependendo das condições da parceria.

5.2.3. Desvantagens: Dependência da disponibilidade e das condições estabelecidas por terceiros, possíveis limitações no controle do treinamento e do emprego dos animais e ausência de garantia de atendimento contínuo à demanda. A viabilidade dessa alternativa depende da existência de instituições interessadas e de instrumentos jurídicos adequados, não assegurando, por si só, a reposição permanente do efetivo canino.

5.3. Programa Interno de Criação e Treinamento de Cães

5.3.1. Descrição: Implementação de programa próprio de reprodução, criação, seleção e treinamento de cães, com acompanhamento desde a fase de filhote até a avaliação de aptidão para o emprego policial.

5.3.2. Vantagens: Maior controle sobre o desenvolvimento, as condições sanitárias, a socialização e o treinamento dos animais, com possibilidade de ampliar a autonomia da Administração no fornecimento de cães em longo prazo.

5.3.3. Desvantagens: Necessidade de investimento em instalações, manejo reprodutivo, assistência veterinária e pessoal especializado. O período necessário ao desenvolvimento dos animais limita o atendimento imediato da demanda, além de não haver garantia de que todos os cães criados apresentarão aptidão para o trabalho policial.

5.4. Adoção ou Recebimento de Cães por Doação

5.4.1. Descrição: Seleção de cães provenientes de abrigos, instituições ou particulares, mediante adoção ou doação, condicionada ao atendimento dos requisitos técnicos e à aprovação pela Comissão de Avaliação e Recebimento de Cães.

5.4.2. Vantagens: Possibilidade de obtenção de animais sem pagamento pela aquisição, além do benefício social associado ao acolhimento de cães que apresentem aptidão para as atividades pretendidas.

5.4.3. Desvantagens: Disponibilidade incerta de animais com idade, condições sanitárias e características físicas e comportamentais compatíveis com o objeto. A ausência de histórico conhecido de saúde e desenvolvimento de parte dos animais pode exigir avaliações adicionais. Essa alternativa não oferece previsibilidade suficiente para assegurar o atendimento do quantitativo necessário nos prazos pretendidos.

5.5. Justificativa da Solução Escolhida e do Procedimento de Contratação

5.5.1. Considerando a necessidade de recomposição e manutenção do efetivo canino empregado nas atividades policiais, propõe-se a aquisição de cães de trabalho para atendimento das necessidades do Canil Central e dos Canis Setoriais, observados os requisitos sanitários, físicos, comportamentais e de aptidão para patrulhamento e faro de detecção em dupla função estabelecidos neste estudo.

5.5.2. As alternativas de parceria, criação interna, adoção e doação poderão contribuir de forma complementar. Entretanto, as parcerias dependem da disponibilidade e das condições oferecidas por terceiros; a criação interna exige estrutura, investimento e tempo para o desenvolvimento e a seleção dos animais; e a adoção ou doação apresenta oferta incerta de cães compatíveis com os requisitos operacionais. Essas alternativas não oferecem, isoladamente, a previsibilidade necessária ao atendimento da demanda estimada.

5.5.3. Quanto ao procedimento de contratação, propõe-se o credenciamento, procedimento auxiliar previsto no art. 78, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, na hipótese de contratação paralela e não excludente estabelecida no art. 79, inciso I, com contratações decorrentes fundamentadas no art. 74, inciso IV, da mesma Lei, observada a regulamentação aplicável.

5.5.4. A recomposição do efetivo canino destina-se à continuidade das atividades de policiamento especializado do Canil Central e dos Canis Setoriais. A seleção dos animais deverá considerar as exigências operacionais da Corporação, de modo que a ampliação das fontes de fornecimento preserve os requisitos de qualidade e aptidão estabelecidos para a contratação.

5.5.5. O atendimento da demanda depende da disponibilidade de cães individualmente aptos ao emprego policial. A origem em linhagens selecionadas para trabalho não dispensa a avaliação sanitária, física, comportamental e operacional de cada animal. Os estudos internos utilizados para demonstrar os índices de aproveitamento dos cães integrarão o processo, com identificação da autoria, da data e dos critérios de avaliação adotados.

5.5.6. Como antecedente desta Unidade, registra-se o Pregão Eletrônico PR-168/0053/2025, promovido pelo Comando de Policiamento de Choque da Polícia Militar do Estado de São Paulo, UASG 180168, destinado à aquisição de cães de trabalho para o 5º Batalhão de Polícia de Choque – Canil. Conforme os registros da avaliação técnica, a aquisição pretendida não foi concretizada em razão da reprovação dos cães apresentados pelos fornecedores convocados, permanecendo a necessidade de recomposição do efetivo canino.

5.5.7. Esse antecedente evidencia o risco de os animais disponibilizados não atenderem aos requisitos exigidos, impedindo a aquisição mesmo após a realização das etapas de seleção. A experiência reforça a necessidade de avaliar uma estratégia que amplie as fontes de fornecimento e permita complementar o atendimento quando os animais apresentados não resultarem em exemplares aprovados em quantidade suficiente.

5.5.8. Também foram identificados registros de insucesso em aquisições semelhantes de outras instituições, a exemplo do Pregão Eletrônico nº 060 /2024, UASG 925302, destinado à aquisição de semoventes caninos para a Polícia Militar da Paraíba, e do Pregão Eletrônico nº 032/2026-PE, do Município de Pacajus/CE, destinado à aquisição de cães para a Guarda Municipal.

5.5.9. A pesquisa de preços foi realizada junto a fornecedores de cães de trabalho, considerando os requisitos pretendidos pelo 5º BPChq – Canil, especialmente quanto à idade, à aptidão para patrulhamento e faro de detecção em dupla função, ao nível de preparo e às exigências sanitárias, físicas e comportamentais.

5.5.9.1. Para ampliar a pesquisa e identificar potenciais fornecedores, foi realizada consulta a registros de contratações públicas no Compras.gov.br, conforme Relatório Detalhado da Pesquisa de Preços nº 151/2026, UASG 180168, emitido em 7 de outubro de 2026. A consulta abrangeu 10 itens de catálogo relacionados a animais da espécie canina, com aplicação do filtro temporal de 12 meses.

5.5.9.2. O levantamento identificou registros com diferentes características e finalidades, incluindo filhotes, animais destinados à terapia assistida e cães para trabalho policial. As descrições resumidas dos registros não demonstram, por si sós, equivalência com os requisitos desta contratação, especialmente quanto à idade, ao preparo e à aptidão para patrulhamento e faro de detecção em dupla função.

5.5.9.3. A partir dos fornecedores identificados na pesquisa, foram realizadas buscas na plataforma Google para localização de seus endereços eletrônicos, aos quais foram encaminhadas solicitações de orçamento para o objeto pretendido. As solicitações foram formalizadas pelas Mensagens Eletrônicas nº 5BPChq-144/4.0/26, 5BPChq-145/4.0/26, 5BPChq-146/4.0/26, 5BPChq-147/4.0/26 e 5BPChq-148/4.0/26, todas de 7 de outubro de 2026.

5.5.9.4. A pesquisa de preços contemplou solicitações de cotação encaminhadas aos fornecedores que participaram de certames anteriores promovidos por esta Unidade e àqueles identificados por meio de consulta ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Foram recebidos orçamentos de fornecedores participantes de certames anteriores, os quais foram incluídos na planilha de pesquisa de preços. Entre as empresas identificadas por meio da consulta ao PNCP, apenas Fernando Soares de Carvalho – ME, inscrita no CNPJ nº 24.112.870/0001-10, apresentou orçamento, também incluído na referida planilha. As solicitações encaminhadas às demais empresas identificadas nessa consulta ao PNCP permaneceram sem resposta até a data de elaboração deste estudo. O relatório da pesquisa, os orçamentos recebidos e os comprovantes das mensagens encaminhadas integrarão o processo, documentando as diligências realizadas para ampliar as fontes de consulta e subsidiar a formação do valor estimado da contratação.

5.5.9.5. Para a composição do valor estimado da contratação, foram consideradas as cotações efetivamente obtidas junto aos fornecedores consultados, elaboradas com base nas especificações e nas condições de fornecimento estabelecidas para a aquisição pretendida. Os preços identificados nas contratações públicas pesquisadas não foram utilizados no cálculo do valor estimado em razão das diferenças entre as características dos respectivos objetos e as exigências desta contratação, especialmente quanto à faixa etária dos animais, ao nível de treinamento, à aptidão para atuação em dupla função — patrulhamento e faro de detecção — e aos requisitos sanitários, comportamentais e de avaliação operacional. A indicação de finalidade semelhante ou de atuação em dupla função, isoladamente, não assegura a equivalência técnica entre os cães nem a comparabilidade dos preços. Essas diferenças influenciam os custos de seleção, criação, preparação, treinamento e comprovação da aptidão dos animais. Além disso, as informações disponíveis nos certames pesquisados não permitem quantificar, de forma objetiva e fundamentada, o impacto de cada diferença sobre o preço, inviabilizando a adoção de ajustes que tornem os valores comparáveis. A simples atualização monetária dos preços não seria suficiente para compensar essas diferenças técnicas. Dessa forma, os resultados da pesquisa de contratações públicas integrarão o processo como referência complementar de mercado. Foram adotadas as cotações obtidas para o objeto pretendido, por apresentarem maior correspondência com as especificações e as condições de fornecimento exigidas pelo 5º Batalhão de Polícia de Choque – Canil.

5.5.10. A vantagem pretendida com o credenciamento consiste em agregar a capacidade de fornecimento de diferentes interessados, sem exclusividade, mediante preço, requisitos técnicos e obrigações previamente padronizados. A manutenção do cadastramento aberto durante a vigência do edital permitirá incorporar novos fornecedores que disponham de animais com o perfil exigido, ampliando as possibilidades de atendimento das demandas sucessivas.

5.5.11. Embora o pregão eletrônico com parcelamento também permita a contratação de diferentes fornecedores, a divisão prévia da demanda em itens ou lotes exige a definição antecipada dos quantitativos a serem disputados, enquanto a disponibilidade de cães aptos ao emprego policial é variável e depende da aprovação individual dos animais. Nesse contexto, o credenciamento permite compatibilizar as parcelas a serem contratadas com a capacidade de fornecimento e os prazos informados pelos credenciados, observados os critérios objetivos de distribuição da demanda. O cadastramento permanente possibilita incorporar novos interessados durante a vigência do edital, e as convocações no mesmo período permitem aproveitar a disponibilidade de diferentes fornecedores para atendimento de parcelas da demanda, sem depender do insucesso de uma convocação anterior. A vantagem pretendida consiste, assim, em agregar as capacidades de fornecimento conforme a disponibilidade de animais aprovados, mantendo preço, requisitos técnicos e condições de contratação padronizados.

5.5.12. Diferentes fornecedores credenciados poderão ser convocados no mesmo período para atendimento de parcelas da demanda, conforme os critérios objetivos estabelecidos no edital, sem que a convocação de um dependa da reprovação dos animais apresentados por outro. Essa sistemática permitirá aproveitar a disponibilidade de cães aptos de diferentes origens. Eventuais quantitativos não atendidos poderão ser redistribuídos entre os credenciados, observadas as regras de convocação e mantidos integralmente os requisitos técnicos.

5.5.13. O edital estabelecerá condições padronizadas de habilitação, fornecimento, avaliação, recebimento e preço. Quando não for possível contratar imediatamente e de forma simultânea todos os credenciados, a distribuição da demanda observará critérios objetivos, com regras sobre ordem de convocação, desempates, ingresso de novos interessados e convocações posteriores. A ampliação das fontes de fornecimento ocorrerá com tratamento isonômico e impessoal, sem flexibilização dos requisitos de qualidade.

5.5.14. A pesquisa de mercado e os documentos que fundamentam a escolha e a definição do preço padronizado integrarão o processo.

5.5.15. A reprovação técnica dos animais não configurará automaticamente infração administrativa. A convocação de outros credenciados para continuidade do atendimento e a apuração de eventual responsabilidade do fornecedor constituem providências distintas. Eventual aplicação de sanções dependerá da conduta verificada, das obrigações estabelecidas no edital e da observância do procedimento cabível.

5.5.16. O credenciamento não assegurará contratação nem aquisição de quantitativo mínimo por fornecedor. As aquisições dependerão da necessidade administrativa, da disponibilidade orçamentária, da manutenção das condições de habilitação e da aprovação dos animais, observados os procedimentos descritos no tópico 6 deste estudo e detalhados no Termo de Referência e no edital.

5.5.17. Considerando a necessidade de atendimento sucessivo da demanda, a disponibilidade variável de cães compatíveis com os requisitos estabelecidos e a possibilidade de fornecimento por diferentes fornecedores, propõe-se a adoção do credenciamento, mediante contratações paralelas e não excludentes, em condições e preços padronizados. O procedimento permitirá adquirir animais individualmente aprovados e complementar os quantitativos não atendidos por meio da convocação dos demais credenciados, observados os critérios objetivos de distribuição da demanda previstos no edital. Os registros de certames fracassados e as particularidades da seleção dos animais reforçam a necessidade de ampliar as fontes de fornecimento, compondo a fundamentação da solução em conjunto com a pesquisa de mercado e a avaliação dos custos envolvidos.

5.5.18. À vista das justificativas apresentadas, o credenciamento mostra-se adequado ao atendimento da demanda, por permitir contratações com diferentes fornecedores, em condições e preços padronizados, conforme a disponibilidade de cães aprovados nas avaliações individuais. A possibilidade de aquisição de quantitativos parciais e de convocação dos demais credenciados para suprir o saldo não atendido favorece a recomposição gradual do efetivo canino e reduz o risco de insuficiência de animais aptos.

6. Descrição da solução como um todo

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. A solução consiste no credenciamento de fornecedores para aquisição de cães de trabalho destinados às atividades de patrulhamento e faro de detecção, em dupla função, visando à recomposição do efetivo canino do 5º Batalhão de Polícia de Choque – Canil (Canil Central) e dos Canis Setoriais da Polícia Militar do Estado de São Paulo, conforme as especificações técnicas e demais condições estabelecidas no Termo de Referência e em seus anexos.

6.2. Do credenciamento e das contratações decorrentes

6.2.1. A aquisição será realizada mediante credenciamento, na hipótese de contratação paralela e não excludente, prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, permitindo a contratação de diferentes fornecedores em condições padronizadas. O edital estabelecerá os requisitos de habilitação, os preços de contratação, as condições de fornecimento e os critérios objetivos de distribuição da demanda, observada a regulamentação aplicável.

6.2.2. O edital de credenciamento terá vigência de **5 (cinco) anos, contados da data de sua publicação**, permanecendo aberto ao ingresso de novos interessados durante esse período, desde que atendidos os requisitos de habilitação e as demais condições estabelecidas no edital e no Termo de Referência.

6.2.3. As contratações decorrentes do credenciamento serão realizadas por **inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021**, observada a instrução processual prevista no art. 72 da mesma Lei. Sua formalização dependerá da necessidade administrativa, da disponibilidade orçamentária, da manutenção das condições de habilitação do credenciado e da aprovação dos animais na avaliação técnica prevista no Termo de Referência.

6.2.4. Os contratos decorrentes do credenciamento terão prazos de vigência e de execução próprios, definidos no Termo de Referência e nos respectivos instrumentos contratuais, considerando as etapas de entrega, recebimento e demais obrigações relacionadas ao fornecimento dos animais.

6.3. Os cães deverão atender aos requisitos de idade, raça, porte, saúde, condição física, comportamento e preparo definidos para a contratação. A aptidão dos animais será verificada pela Comissão de Avaliação e Recebimento de Cães, mediante análise documental, exames e testes previstos no Termo de Referência, não sendo suficiente a declaração do fornecedor quanto à adequação dos animais.

6.4. Da convocação dos credenciados e da avaliação dos cães

6.4.1. A Administração convocará formalmente os fornecedores credenciados, observados os critérios objetivos de distribuição da demanda e a ordem de convocação estabelecidos no edital, indicando a quantidade de cães pretendida em cada convocação.

6.4.2. O credenciado convocado deverá, em até 20 (vinte) dias corridos contados do recebimento da convocação, indicar o local e comprovar a disponibilidade do conjunto de animais previsto no item 4.4.2. A visita será agendada pela Administração após a aprovação do local e das providências de deslocamento. A indicação e a comprovação de disponibilidade não se confundem com a data efetiva da avaliação.

6.4.3. A avaliação dos cães será agendada pela Administração e realizada pela Comissão de Avaliação e Recebimento de Cães, formalmente designada pela autoridade competente, mediante ato publicado no veículo oficial cabível. Caberá à Comissão verificar a identificação e a documentação dos animais, realizar e registrar as avaliações, emitir relatório fundamentado de aprovação ou reprovação de cada exemplar e executar as verificações de sua competência no recebimento.

6.4.3.1. A Comissão de Avaliação e Recebimento de Cães será composta por, no mínimo, 5 (cinco) integrantes distintos, com qualificação compatível com suas atribuições, observada a seguinte distribuição de funções:

a) **1 (um) Oficial Médico-Veterinário:** responsável pela avaliação das condições clínicas, físicas e sanitárias dos cães, pela análise da documentação e dos exames exigidos e pelo registro de alterações que possam comprometer a realização dos testes ou o emprego operacional;

b) **1 (um) Anotador/Escrevente:** responsável pelo registro da identificação dos animais, dos procedimentos, dos resultados e das ocorrências observadas, assegurando a formalização e a rastreabilidade das avaliações, sem exercer julgamento técnico sobre a aprovação ou reprovação dos cães;

c) **1 (um) Operador de Logística responsável pelo registro audiovisual:** encarregado da captação e da organização das imagens e dos áudios das avaliações, vinculando os registros à identificação de cada animal e preservando sua integridade, sem interferir na aplicação dos testes ou no julgamento dos resultados;

d) **2 (dois) Avaliadores Operacionais de Comportamento Canino:** profissionais com formação e experiência compatíveis com a atividade de cinotecnia, responsáveis pela aplicação, condução, observação e avaliação dos testes comportamentais e de aptidão operacional, conforme os critérios e os protocolos estabelecidos no Termo de Referência.

6.4.3.2. Os testes comportamentais e operacionais contarão, obrigatoriamente, com a participação conjunta dos dois avaliadores, mediante distribuição prévia das tarefas de execução e observação, assegurando a aplicação adequada dos estímulos, o acompanhamento das respostas dos animais e a segurança dos envolvidos. As conclusões serão fundamentadas nos critérios previamente estabelecidos e assinadas pelos avaliadores, com registro de eventuais divergências.

6.4.3.3. Os atos de natureza médico-veterinária serão realizados exclusivamente por profissionais legalmente habilitados. As atribuições de cada integrante, os procedimentos de avaliação e recebimento e as regras de substituição serão detalhados no Termo de Referência e no ato de designação, respeitadas as competências da gestão e da fiscalização contratual.

6.4.4. A apresentação de quantitativo superior ao pretendido tem por finalidade permitir a seleção dos animais que atendam aos requisitos da contratação, considerando a possibilidade de reprovação nos exames e testes, e otimizar os deslocamentos da Comissão de Avaliação e Recebimento de Cães, cujos custos serão suportados pela Administração.

6.4.5. Os resultados das avaliações serão registrados em relatório, com identificação individual dos animais e fundamentação de sua aprovação ou reprovação, conforme os critérios previamente estabelecidos.

6.4.6. O credenciamento e a apresentação dos animais para avaliação não asseguram a contratação nem a aquisição de quantitativo mínimo por fornecedor. A aquisição dependerá da aprovação dos cães, da necessidade administrativa, da disponibilidade orçamentária e da manutenção das condições de habilitação do credenciado.

6.5. Do atendimento do quantitativo remanescente

6.5.1. Caso a quantidade de cães aprovados seja inferior à indicada na convocação, a Comissão de Avaliação e Recebimento de Cães registrará o quantitativo aprovado e o saldo não atendido.

6.5.2. Mantida a necessidade administrativa, a Administração poderá contratar o fornecimento dos cães aprovados e convocará os demais credenciados para atendimento do saldo, observados os critérios objetivos de distribuição da demanda e a ordem de convocação estabelecidos no edital.

6.5.3. Cada nova convocação indicará o quantitativo remanescente pretendido e observará o prazo e os procedimentos dos itens 4.4.2 e 6.4.2, inclusive quanto à comprovação de disponibilidade, à aprovação do local e ao agendamento da avaliação.

6.5.4. As convocações subsequentes observarão as mesmas condições de apresentação, avaliação e contratação, sem exclusividade de fornecedor. O edital disciplinará o funcionamento da ordem de convocação, inclusive quanto ao ingresso de novos credenciados, aos desempates e às demandas posteriores.

6.6. Do fornecimento e do recebimento dos animais

6.6.1. Os cães selecionados deverão ser individualmente identificados e acompanhados da documentação sanitária e dos exames exigidos no Termo de Referência. As condições de transporte, entrega, substituição e demais responsabilidades do fornecedor contratado serão estabelecidas no edital e no instrumento contratual.

6.6.2. A avaliação anterior à contratação não substituirá os procedimentos de recebimento provisório e definitivo. No recebimento, serão verificadas a identidade dos animais entregues, a documentação exigida e a manutenção das condições que fundamentaram sua aprovação, conforme os procedimentos e as atribuições definidos no Termo de Referência.

6.6.3. A Comissão de Avaliação e Recebimento de Cães exercerá as atribuições estabelecidas em seu ato de designação, registrando as verificações e emitindo os documentos sob sua responsabilidade, sem prejuízo das competências dos demais agentes responsáveis pela fiscalização contratual.

6.7. Da adaptação e do emprego operacional

6.7.1. Após o recebimento, os cães passarão por adaptação aos condutores, às instalações e à rotina da instituição, bem como por treinamento complementar conforme suas necessidades e as funções pretendidas.

6.7.2. O emprego operacional dos animais dependerá da avaliação de prontidão realizada pela Polícia Militar, não sendo presumida a aptidão para atuação imediata apenas em razão de sua aquisição ou de treinamento anterior.

6.8. A solução busca assegurar a aquisição de cães com características compatíveis com as atividades policiais, ampliar as fontes de fornecimento e permitir o atendimento da demanda por diferentes credenciados, preservando os requisitos sanitários, o bem-estar animal e a segurança operacional.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

7.1. Estima-se a aquisição de 165 (cento e sessenta e cinco) cães de trabalho no período de 2026 a 2030, mediante credenciamento, para atender às necessidades operacionais do Canil Central e dos Canis Setoriais da Polícia Militar do Estado de São Paulo, sendo 85 (oitenta e cinco) cães em 2026, 11 (onze) em 2027, 19 (dezenove) em 2028, 30 (trinta) em 2029 e 20 (vinte) em 2030. A previsão para os exercícios de 2027 a 2030 corresponde à média anual de 20 (vinte) cães, preservados os quantitativos específicos estimados para cada exercício.

7.2. O quantitativo destina-se à renovação e ampliação do efetivo canino empregado nas atividades de patrulhamento e faro de detecção, em dupla função, conforme os requisitos estabelecidos neste Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência.

7.3. Considerando a vigência prevista de 5 (cinco) anos do edital de credenciamento, a estimativa de demanda é:

Item	Descrição	Qtde. Total Estimada - Vigência do Credenciamento (2026-2030)
01	Aquisição de cães de trabalho para patrulhamento e faro de detecção, em dupla função, destinados ao Canil Central e aos Canis Setoriais da Polícia Militar do Estado de São Paulo.	165

7.4. Os quantitativos constituem estimativas de demanda e não representam obrigação de aquisição integral nem garantia de contratação ou de quantitativo mínimo por credenciado. As contratações dependerão da necessidade administrativa, da disponibilidade orçamentária e da aprovação dos animais pela Comissão de Avaliação e Recebimento de Cães.

7.5. A demanda poderá ser atendida por diferentes fornecedores credenciados, mediante convocações que indicarão a quantidade pretendida, observados os critérios objetivos de distribuição da demanda estabelecidos no edital.

7.6. A quantidade de animais disponibilizados para avaliação, correspondente a, no mínimo, o dobro do quantitativo indicado em cada convocação, não integra a estimativa de aquisição. Serão adquiridos somente os cães aprovados e efetivamente contratados.

7.7.A memória de cálculo do quantitativo estimado será fundamentada em levantamento de necessidades realizado junto ao Canil Central e aos Canis Setoriais da Polícia Militar do Estado de São Paulo, considerando o efetivo canino existente, a disponibilidade de animais aptos ao serviço, a previsão de baixas e as necessidades justificadas de reposição e ampliação. O levantamento consolidado, com identificação das unidades e dos quantitativos necessários por período, integrará o presente Estudo Técnico Preliminar como anexo.

7.8. A memória de cálculo dos valores estimados será apresentada no tópico próprio de estimativa do valor da contratação e em seus respectivos anexos.

7.9. A tabela abaixo demonstra a estimativa de aquisição de cães no Canil Central e Setoriais no período citado neste estudo.

Déficit atual de cães		Previsão de reforma dos cães			
UNIDADES	2026	2027	2028	2029	2030
5º BPCHQ	8	2	2	2	2
GAED	4	1	1	1	1
1º BAEP - CAMPINAS	4	0	1	4	0
2º BAEP - SANTOS	4	0	1	2	0
3º BAEP - TAUBATÉ	4	0	2	2	1
5º BAEP - BARUERI	2	0	0	0	2
6º BAEP - ABC	2	0	0	0	0
8º BAEP - ASSIS	3	0	0	2	2
8º BAEP - PRESIDENTE PRUDENTE	4	0	1	4	1
9º BAEP - RIO PRETO	4	0	0	1	1
10º BAEP - SUMARÉ	2	0	1	0	0
11º BAEP - ARARAQUARA	2	0	1	1	3
11º BAEP - BARRETOS	2	0	0	1	0
11º BAEP - FRANCA	2	1	0	0	1
11º BAEP - RIBEIRÃO PRETO	2	0	1	0	0
11º BAEP - SERTÃOZINHO	3	0	0	0	2
12º BAEP - ARAÇATUBA	2	0	0	0	0
13º BAEP - JAÚ	4	0	1	0	0
13º BAEP - BAURU	2	0	0	0	1
13º BAEP - MARILIA	5	1	4	2	0
13º BAEP - STA CRUZ DO RIO PARDO	2	1	0	0	1
14º BAEP - SOROCABA	4	0	1	1	1
14º BAEP - TATUÍ	5	2	0	0	0
14º BAEP - BOTUCATU	3	1	0	1	0
25º BPMI - PANORAMA	2	1	1	2	0
15º BAEP - FRANCO DA ROCHA	2	0	1	2	1
CAEP - M12- SUZANO	2	1	0	2	0
TOTAL:	85	11	19	30	20

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R$): 13.099.513,35

8.1. O valor estimado das contratações decorrentes do credenciamento para o exercício de **2026** é de **R$ 6.748.234,15 (seis milhões, setecentos e quarenta e oito mil, duzentos e trinta e quatro reais e quinze centavos)**, considerando a aquisição estimada de **85 (oitenta e cinco) cães de trabalho**, ao valor unitário estimado de **R$ 79.390,99 (setenta e nove mil, trezentos e noventa reais e noventa e nove centavos)**. Para **cada exercício de 2027 a 2030**, estima-se a aquisição de **20 (vinte) cães de trabalho**, correspondente ao valor anual estimado de **R$ 1.587.819,80 (um milhão, quinhentos e oitenta e sete mil, oitocentos e dezenove reais e oitenta centavos)**. Assim, para o período de **2026 a 2030**, o quantitativo total estimado é de **165 (cento e sessenta e cinco) cães de trabalho**, com valor global estimado de **R$ 13.099.513,35 (treze milhões, noventa e nove mil, quinhentos e treze reais e trinta e cinco centavos)**, sem considerar eventuais reajustes.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNID. DE MEDIDA	QTDE. TOTAL ESTIMADA - VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO (2026-2030)	VALOR UNIT. ESTIMADO	VALOR GLOBAL ESTIMADO
01	Aquisição de cães de trabalho para patrulhamento e faro de detecção, em dupla	479084	Unidade	165	**R$ 79.390,99**	**R$ 13.099.513,35**

	função, destinados ao Canil Central e aos Canis Setoriais da Polícia Militar do Estado de São Paulo					

8.2. Considerando a vigência prevista de 5 (cinco) anos do edital de credenciamento, abrangendo o período de 2026 a 2030, e a demanda total estimada de **165 (cento e sessenta e cinco) cães de trabalho**, o valor global estimado da contratação é de **R$ 13.099.513,35 (treze milhões, noventa e nove mil, quinhentos e treze reais e trinta e cinco centavos)**, correspondente à multiplicação do quantitativo total pelo valor unitário estimado de **R$ 79.390,99 (setenta e nove mil, trezentos e noventa reais e noventa e nove centavos)**, apurado conforme a metodologia descrita no item 8.3, sem projeção de eventuais reajustes. Os valores poderão ser reajustados pelo índice definido no edital e nos respectivos instrumentos contratuais, observadas a data-base e a periodicidade aplicáveis.

8.3. Do levantamento e da formação do valor estimado da contratação

8.3.1. Para a formação do valor estimado da aquisição de cães de trabalho para patrulhamento e faro de detecção, em dupla função, destinados ao Canil Central e aos Canis Setoriais da Polícia Militar do Estado de São Paulo, por meio de credenciamento, foram realizadas pesquisas de mercado com fornecedores que participaram de certames anteriores promovidos por esta Unidade, bem como consultas a registros de contratações públicas de objeto similar. O levantamento teve por finalidade ampliar as fontes de pesquisa e obter referências compatíveis com as características e exigências do objeto pretendido.

8.3.2. Na pesquisa de mercado, foram recebidos orçamentos das empresas relacionadas a seguir, cujos valores unitários foram incorporados à planilha de pesquisa de preços:

Empresa	CNPJ	Valor unitário cotado
Centro de Treinamento Bravos K9	33.536.498/0001-60	R$ 100.000,00
Canil HR Ltda.	11.877.596/0001-29	R$ 110.000,00
Canil Caraíbas Ltda. – ME	10.455.201/0001-37	R$ 100.000,00
Fernando Soares de Carvalho – ME	24.112.870/0001-10	R$ 53.000,00
S.O.S Sul Resgate – Comércio e Serviços de Segurança e Sinalização Ltda.	03.928.511/0001-6	R$ 119.886,51
Média aritmética simples dos cinco orçamentos	**—**	**R$ 96.577,30**

8.3.3. Para ampliar o levantamento, foi realizada consulta a registros de contratações públicas no Compras.gov.br, conforme Relatório Detalhado da Pesquisa de Preços nº 151/2026, da UASG 180168, emitido em 7 de outubro de 2026. A consulta abrangeu 10 (dez) itens de catálogo relacionados a animais da espécie canina, com aplicação do filtro temporal de 12 (doze) meses.

8.3.4. A partir dos fornecedores identificados nessa consulta, foram realizadas buscas na plataforma Google para localização de seus endereços eletrônicos, aos quais foram encaminhadas solicitações de orçamento contendo as especificações do objeto pretendido. As solicitações foram formalizadas pelas Mensagens Eletrônicas nº 5BPChq-144/4.0/26, 5BPChq-145/4.0/26, 5BPChq-146/4.0/26, 5BPChq-147/4.0/26 e 5BPChq-148/4.0/26, todas de 7 de outubro de 2026.

8.3.5. Complementarmente, foram levantados contratos públicos com objeto similar, para comparação dos valores praticados. Os preços unitários selecionados foram atualizados monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), considerando os períodos indicados na memória de cálculo, para permitir sua comparação em uma mesma referência temporal, em 2026. A atualização foi realizada com auxílio da ferramenta disponível no endereço https://calculoexato.com.br/, conforme demonstrativos integrantes do processo. As referências utilizadas estão discriminadas a seguir:

Referência da contratação	Fonte DOE/PNCP	Data de assinatura	Quantidade de cães	Valor unitário na data do contrato	Valor unitário atualizado pelo IPCA para 2026	Valor total atualizado pelo IPCA para 2026
São Paulo/SP	DOE de 12 de julho de 2023 — homologação	24/07/2023	9	R$ 59.996,00	R$ 69.327,60	R$ 623.948,40
Teresina/PI	Registro no PNCP	25/07/2024	1	R$ 35.000,00	R$ 38.803,35	R$ 38.803,35
Jataí/GO	Registro no PNCP	08/06/2026	1	R$ 45.500,00	R$ 45.831,53	R$ 45.831,53
Marabá/PA	Registro no PNCP	28/02/2025	1	R$ 34.999,00	R$ 37.872,79	R$ 37.872,79
Total	**—**	**—**	**12**	**—**	**—**	**R$ 746.456,07**

8.3.6. Para apuração da referência de preços dos contratos públicos consultados, foi utilizada a média ponderada dos preços unitários atualizados pelo IPCA, adotando-se como peso a quantidade de cães de cada contratação. A soma dos produtos dos preços unitários atualizados pelas respectivas quantidades correspondeu a R$ 746.456,07 (setecentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e sete centavos), referente a 12 (doze) cães, resultando na média ponderada de **R$ 62.204,67 (sessenta e dois mil, duzentos e quatro reais e sessenta e sete centavos)**, conforme memória de cálculo anexa.

8.3.7. Na sequência, foi calculada a média aritmética simples entre a média das cotações apresentadas pelos fornecedores consultados, de R$ 96.577,30 (noventa e seis mil, quinhentos e setenta e sete reais e trinta centavos), e a média ponderada dos contratos públicos, de R$ 62.204,67 (sessenta e dois mil, duzentos e quatro reais e sessenta e sete centavos). Dessa operação resultou o valor unitário estimado de **R$ 79.390,99 (setenta e nove mil, trezentos e noventa reais e noventa e nove centavos)**, após arredondamento para duas casas decimais.

8.3.8. A metodologia atribuiu igual participação às duas referências consolidadas — cotações de fornecedores e contratos públicos —, buscando considerar tanto os preços ofertados para as especificações do objeto pretendido quanto os preços praticados em contratações similares, atualizados monetariamente. No conjunto dos contratos públicos, a ponderação pelas quantidades permitiu considerar o número de animais correspondente a cada preço pesquisado.

8.3.9. O relatório da pesquisa, os orçamentos recebidos, os comprovantes das mensagens eletrônicas encaminhadas, as referências dos contratos consultados, os demonstrativos de atualização pelo IPCA e a memória de cálculo das médias integrarão o processo, documentando as fontes, as diligências e os critérios utilizados na formação do valor estimado da contratação.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

9.1. A solução admite o atendimento da demanda por diferentes fornecedores credenciados, mediante contratações de quantitativos parciais de cães, observadas as condições e os preços padronizados estabelecidos no edital.

9.2. O parcelamento justifica-se pela possibilidade de atendimento independente de cada unidade do objeto, pela disponibilidade variável de animais nos fornecedores e pela necessidade de aprovação individual dos cães pela Comissão de Avaliação e Recebimento de Cães, sem prejuízo dos requisitos técnicos exigidos.

9.3. A distribuição da demanda observará os critérios objetivos e a ordem de convocação estabelecidos no edital de credenciamento. Caso a quantidade de cães aprovados de um credenciado seja inferior à pretendida, o saldo não atendido será destinado à convocação dos demais credenciados.

9.4. O atendimento por diferentes credenciados busca ampliar as fontes de fornecimento e reduzir o risco de insuficiência de animais aptos, sem estabelecer exclusividade ou garantir quantitativo mínimo de contratação por fornecedor.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Não serão necessárias contratações correlatas e/ou interdependentes.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1 A contratação pretendida no certame é compatível com o PCA, atendendo ao disposto no artigo 3º, inciso II do Decreto Estadual nº 68.017/2023, bem como ao Decreto Estadual nº 67.689/2023, além de considerar objetivos e ações referentes a critérios e a práticas de sustentabilidade, nas dimensões econômica e ambiental, conforme ID PCA no PNCP 46377800000127-0-000073/2026.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

12.1. A aquisição de cães de trabalho mediante credenciamento visa à renovação e ampliação do efetivo canino da Polícia Militar do Estado de São Paulo, contribuindo para o atendimento das necessidades operacionais do Canil Central e dos Canis Setoriais. Esperam-se os seguintes benefícios:

12.2. Aumento da capacidade operacional

12.2.1. Ampliar a disponibilidade de cães com aptidão para patrulhamento e faro de detecção, em dupla função, contribuindo para as ações de prevenção e combate ao crime, conforme o treinamento e a habilitação operacional dos animais e de seus condutores.

12.3. Reposição e ampliação do efetivo canino

12.3.1. Permitir a reposição de cães que deixem de atuar e o atendimento das necessidades justificadas de ampliação, conforme o levantamento realizado junto ao Canil Central e aos Canis Setoriais, favorecendo a continuidade do serviço.

12.4. Seleção de animais adequados ao emprego policial

12.4.1. A avaliação pela Comissão de Avaliação e Recebimento de Cães permitirá verificar o atendimento aos requisitos sanitários, físicos e comportamentais estabelecidos, reduzindo o risco de aquisição de animais incompatíveis com as funções pretendidas.

12.5. Melhor aproveitamento do treinamento

12.5.1. A seleção de cães em idade adequada e com o preparo exigido poderá reduzir o tempo de formação em comparação com a criação desde filhotes, permitindo concentrar esforços na adaptação aos condutores e no treinamento complementar. O emprego operacional dependerá da avaliação de prontidão realizada pela instituição.

12.6. Ampliação das fontes de fornecimento

12.6.1. O credenciamento permitirá o atendimento da demanda por diferentes fornecedores, em condições padronizadas, reduzindo a dependência de um único fornecedor contratado e possibilitando a complementação dos quantitativos não atendidos.

12.7. Eficiência nas avaliações

12.7.1. A disponibilização de, no mínimo, o dobro da quantidade de cães indicada em cada convocação ampliará as possibilidades de seleção de animais aptos e buscará otimizar os deslocamentos da Comissão de Avaliação e Recebimento de Cães, com melhor aproveitamento do tempo da equipe e dos recursos destinados às avaliações.

12.8. Segurança operacional e bem-estar animal

12.8.1. A verificação das condições de saúde e da aptidão dos cães, associada à adaptação e ao treinamento posterior, contribuirá para a segurança dos condutores, dos animais e das pessoas envolvidas nas operações, observados os cuidados de manejo e bem-estar animal.

12.9. Planejamento e transparência das aquisições

12.9.1. A definição prévia dos requisitos, dos preços e dos critérios objetivos de distribuição da demanda favorecerá o planejamento orçamentário, a transparência das convocações e o acompanhamento das contratações.

12.10. Os benefícios serão acompanhados por meio dos registros de cães avaliados, aprovados, recebidos e posteriormente considerados aptos ao emprego operacional, bem como da evolução do atendimento às necessidades das unidades.

13. Providências a serem Adotadas

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

13.1. Antes do início das avaliações, a Administração deverá designar formalmente a Comissão de Avaliação e Recebimento de Cães e providenciar a publicação do ato no veículo oficial cabível, definindo seus integrantes e atribuições. A comissão responsável pela análise da habilitação será designada conforme a regulamentação aplicável, distinguindo-se suas atribuições das avaliações técnicas, da gestão e da fiscalização contratual.

13.2. Deverão ser organizados os procedimentos de convocação dos credenciados, agendamento das vistorias e registro das avaliações, observados os critérios objetivos de distribuição da demanda e a ordem de convocação estabelecidos no edital.

13.3. A Administração deverá disponibilizar pessoal, transporte, equipamentos e demais recursos necessários à realização das vistorias, considerando que os custos de deslocamento da Comissão de Avaliação e Recebimento de Cães serão suportados pela Administração.

13.4. A Comissão de Avaliação e Recebimento de Cães deverá utilizar os critérios e procedimentos de avaliação definidos no Termo de Referência, registrando a identificação individual dos animais, os resultados dos exames e testes e a fundamentação de sua aprovação ou reprovação.

13.5. Antes da entrega dos cães, deverá ser verificada a disponibilidade de instalações, alimentação, assistência veterinária, pessoal e demais condições necessárias ao alojamento, à adaptação e ao treinamento dos animais nas unidades destinatárias.

13.6. O recebimento provisório e definitivo observará o art. 140, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e os procedimentos e prazos definidos no Termo de Referência. Serão verificadas a identidade dos animais, a documentação exigida, a condição sanitária e a manutenção dos requisitos de aprovação, inclusive durante a quarentena. Os prazos, as hipóteses de rejeição e a responsabilidade pela guarda e pelas despesas deverão estar definidos antes da publicação.

13.7. Após o recebimento, deverão ser providenciados os registros de controle dos cães, sua distribuição às unidades contempladas e o acompanhamento da adaptação e do treinamento necessário ao emprego operacional.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

14.1. Os possíveis impactos ambientais associados à aquisição e à manutenção dos cães decorrem principalmente da geração de dejetos, de resíduos de alimentação, de embalagens, de efluentes provenientes da higienização das instalações e de resíduos de assistência veterinária, além do consumo de água e energia.

14.2. Para minimizar esses impactos, deverão ser adotadas as seguintes medidas:

14.2.1. Recolhimento frequente dos dejetos e destinação adequada, conforme as normas sanitárias e ambientais aplicáveis, evitando sua dispersão no solo e seu lançamento em sistemas de drenagem pluvial.

14.2.2. Separação e destinação adequada dos resíduos comuns e das embalagens, com encaminhamento dos materiais recicláveis à coleta seletiva, quando disponível.

14.2.3. Gerenciamento dos resíduos provenientes da assistência veterinária, incluindo materiais perfurocortantes, medicamentos e materiais contaminados, conforme sua classificação e as normas aplicáveis.

14.2.4. Uso racional de água e energia na limpeza e manutenção das instalações, com prevenção de desperdícios e destinação adequada dos efluentes, evitando o lançamento de águas de lavagem na rede de drenagem pluvial.

14.2.5. Utilização de produtos de limpeza adequados ao ambiente e seguros para os animais, observadas as orientações de uso, diluição e descarte.

14.2.6. Planejamento das vistorias e dos deslocamentos da Comissão de Avaliação e Recebimento de Cães, buscando reduzir viagens desnecessárias e o consumo de combustível.

14.3. O transporte, o alojamento e o manejo dos cães deverão preservar seu bem-estar, observando condições adequadas de ventilação, higiene, espaço, alimentação, hidratação e assistência veterinária.

14.4. A incorporação de novos animais deverá ser acompanhada da verificação da capacidade das instalações e das rotinas de limpeza e gerenciamento de resíduos, considerando o aumento da demanda decorrente da ampliação do efetivo canino.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

15.1. A aquisição de cães de trabalho constitui solução tecnicamente adequada ao preenchimento dos claros do efetivo e à reposição dos animais previstos para reforma, conforme a projeção de 165 cães para 2026 a 2030. A conclusão definitiva de viabilidade dependerá da confirmação do levantamento de necessidades e da compatibilidade dos cães com a dupla função prevista no objeto.

15.2. A viabilidade técnica será assegurada pela definição dos requisitos dos animais e pela avaliação individual realizada pela Comissão de Avaliação e Recebimento de Cães, condicionando a aquisição à aprovação nos exames e testes estabelecidos no Termo de Referência.

15.3. O credenciamento proposto permitirá o atendimento da demanda por diferentes fornecedores, em condições e preços padronizados, com possibilidade de convocação dos demais credenciados quando os animais aprovados de determinado fornecedor forem insuficientes. A viabilidade e a vantagem desse procedimento deverão estar demonstradas pela pesquisa de mercado e pelos critérios objetivos de distribuição da demanda previstos no edital.

15.4. A viabilidade econômica deverá ser sustentada pela pesquisa de preços e pela compatibilidade do preço unitário estabelecido com o mercado. O valor global estimado, a preços da pesquisa de referência, é de R$ 13.099.513,35 (treze milhões, noventa e nove mil, quinhentos e treze reais e trinta e cinco centavos), sem projeção de eventuais reajustes, ficando as contratações condicionadas à disponibilidade orçamentária de cada exercício.

15.5. A execução da solução dependerá da confirmação de que as unidades destinatárias dispõem de instalações, pessoal, alimentação, assistência veterinária e condições de manejo e treinamento suficientes para receber os animais, observadas as medidas de bem-estar animal e de mitigação dos impactos ambientais.

15.6. Diante dos elementos apresentados, considera-se a solução proposta viável para o atendimento da necessidade administrativa, desde que comprovadas a compatibilidade dos preços, a adequação do credenciamento e a capacidade de recebimento e manutenção dos cães, com atendimento das condições estabelecidas neste estudo, no Termo de Referência e no edital.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

AMANDA APARECIDA DE CAMARGO

Equipe de apoio

Assinou eletronicamente em 26/10/2026 às 16:10:06.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Solicitacoes_de_Orcamento_Unificadas.pdf (821.93 KB)
- Anexo II - Relatório Detalhado da Pesquisa de Preços nº 151.2026.pdf (111.46 KB)

SECRETARIA DA SEGURAÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO
UO 180.04 POLÍCIA MILITAR
UGE 180168 CPCHQ

(Processo Administrativo nº 057.00538274/2026-41)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../...., CELEBRADO ENTRE O(A) A SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA (POLICIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DO(A) COMANDO DE POLICIAMENTO DE CHOQUE E .....

O Estado de São Paulo por intermédio do(a) COMANDO DE POLICIAMENTO DE CHOQUE, UASG 180168, com sede no(a) Rua Jorge Miranda, 789, Luz, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 04.198.514/0021- 06, neste ato representado(a) pelo(a) Coronel PM Rogério Nery Machado Comandante do Comando de Policiamento de Choque e Dirigente da UGE 180168, nomeado(a) pelo*(a) publicado(a) no DOE de 31 de março de 2026* , *portador(a) da identificação funcional 930.395-2]*, no uso da competência conferida pela legislação aplicável, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e o(a) ....., *inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na* ....., doravante designado(a) CONTRATADO, neste ato representado(a) por ..... *(nome e função no Contratado)*, inscrito(a) no CPF sob o nº ....., *conforme atos constitutivos da fornecedora* ***OU*** *procuração apresentada nos autos,* tendo em vista o que consta no Processo nº ..... e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas da legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente *da Inexigibilidade de Licitação nº .../...*, mediante as condições a seguir enunciadas, de acordo com as subdivisões subsequentes na forma de cláusulas e respectivos itens que compõem este instrumento.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de Cão Policial, conforme detalhamento e especificações técnicas deste instrumento, do Termo de Referência, da proposta do Contratado e demais documentos da contratação constantes do processo administrativo em epígrafe.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	***ESPECIFICAÇÃO***	***CATMAT***	***UNIDADE DE MEDIDA***	***QUANTIDADE TOTAL***	***VALOR UNITÁRIO***	***VALOR TOTAL***
1	Cão de trabalho policial para patrulhamento e faro de detecção, em dupla função, conforme TR nº 164/2026 e Anexo I – Memorial Descritivo.					

1.3. O presente Termo de Contrato vincula-se à seguinte documentação, que se considera parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. *A Autorização de Contratação Direta e o Aviso de Dispensa Eletrônica, que componham a documentação da presente contratação*;

1.3.3. A Proposta do Contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O fornecimento do objeto será *com entrega imediata*

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. *O prazo de vigência da contratação é de 180 (cento e oitenta dias), contados da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.*

2.1.1. *O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.*

2.1.2. *Quando a não conclusão do objeto da contratação decorrer de culpa do Contratado:*

2.1.2.1. O Contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

2.1.2.2. O Contratante poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual, nos termos do parágrafo único do artigo 111 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.3. *Não obstante o prazo estipulado nesta cláusula, quando ultrapassado o exercício, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita a condição resolutiva, consubstanciada esta na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas. Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada nesta subdivisão, o Contratado não terá direito a qualquer espécie de indenização.*

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. A forma de fornecimento, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de início, conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, e critérios de medição, constam no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1.1. *Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratual.*

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. *O valor total da contratação é de R$..... (.....)*

5.2. No valor acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. Caso o Contratado seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-

se impedido de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao Contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente ajustados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, que corresponde a __/__/__ *(DD/MM/AAAA)*.

7.2. É previsto reajuste anual dos preços inicialmente ajustados, de modo que, caso o prazo de execução do objeto contratual ultrapasse a data em que se configure 1 (um) ano a contar da data do orçamento estimado, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice _____ *(indicar o índice a ser adotado),* exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. No caso de reajuste(s) subsequente(s) ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e a documentação que o integra;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, a expensas do Contratado;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Estado para adoção das medidas cabíveis quando necessária medida judicial diante do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, observado o prazo de *10 (dez)* para decisão, a contar da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período, e excepcionada a hipótese de disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico;

8.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de *10 (dez)* , contado a partir da conclusão da instrução do requerimento, sendo admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, e observado o disposto no parágrafo único do artigo 131 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.10. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;*

8.1.11. Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios do Contratado, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a cláusula primeira deste contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes.

8.2. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não se iniciará enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para adequada instrução do requerimento.

8.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus profissionais, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações estabelecidas em lei, e aquelas constantes deste Contrato e da documentação que o integra, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades e pelos contatos com o Contratante;

9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.3. Comunicar ao Contratante, assim que possível e com a devida antecedência em relação à data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, caso ocorrida tal circunstância;

9.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do

contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na documentação que integra este instrumento, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf ou em outros meios eletrônicos hábeis de informações, o Contratado deverá atender a notificação para entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do Contratado que tenham sido exigidas para fins de habilitação na documentação que integra este instrumento; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 4) Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Trabalhistas;

9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e os demais previstos em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato, nos termos do artigo 121 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, assim que possível, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

9.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.11. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação direta;

9.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.1.13. Comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere a subdivisão acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

9.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade;

9.1.16. Cumprir as disposições legais e regulamentares federais, estaduais e municipais que interfiram na execução do objeto, bem como as normas de segurança do Contratante;

9.2. Em atendimento à Lei nº 12.846, de 2013, e ao Decreto estadual nº 69.588, de 2025, o Contratado se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, de modo que o Contratado não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

9.2.1. O descumprimento das obrigações previstas na subdivisão acima poderá submeter o Contratado à extinção unilateral do contrato, a critério do Contratante, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei nº 12.846, de 2013, e o Decreto estadual nº 69.588, de 2025.

9.3. O Contratado obriga-se a não admitir a participação, na execução deste contrato, de:

9.3.1. agente público de órgão ou entidade contratante, ou terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3.2. pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no certame ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV do artigo 14 e/ou parágrafo único do artigo 48 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3.3. pessoas que se enquadrem nas demais vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.4. O Contratado deverá observar a vedação constante do Decreto estadual nº 68.829, de 4 de setembro de 2024.

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. *Não haverá exigência de garantia contratual da execução.*

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Garantida a prévia defesa, serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, se o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, se praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” da subdivisão anterior desta cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” da subdivisão anterior desta cláusula, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d” da

referida subdivisão, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

Calculada em conformidade com a documentação que integra este instrumento.

iv.1) A sanção de multa prevista no inciso II do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, calculada na forma deste Contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato (§ 3º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Contrato (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra este instrumento, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

11.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de

publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato poderá ser extinto na forma, pelos motivos e com as consequências previstos nos artigos 137 a 139 e 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.1.1. O Contratado reconhece desde já os direitos do Contratante nos casos de extinção por ato unilateral da Administração, prevista no artigo 138 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.1.2. O contrato poderá ser extinto por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.3. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção contratual se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.3.1. Se a operação societária de que trata a subdivisão acima implicar mudança em pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizada alteração subjetiva por termo aditivo.

12.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido da indicação de:

12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.3. Indenizações e multas.

12.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.4. Se for constatada irregularidade no certame ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão pelo Contratante sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o disposto nos artigos 147 a 149 da Lei nº 14.133, de 2021, conferindo-se ao Contratado oportunidade para prévia manifestação e participação na instrução.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. No presente exercício, as despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento do Estado, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade:

II. Fonte de Recursos:

III. Programa de Trabalho:

IV. Elemento de Despesa:

V. Plano Interno:

VI. Nota de Empenho:

13.2. *Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Aplicam-se aos casos omissos as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do Contratante, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Eventuais alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, admitindo-se que, nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, a formalização do aditivo ocorra no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do Contratado, o equilíbrio econômico-financeiro inicial será restabelecido no mesmo termo aditivo.

15.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 22 do Decreto estadual nº 68.155, de 2023.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões que decorrerem deste Termo de Contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em *01 (uma) via,* que, lido e achado conforme pelo Contratado e pelo Contratante, vai por eles assinado para que produza todos os efeitos de Direito, sendo assinado também pelas testemunhas abaixo identificadas.

[Local], [dia] de [mês] de [ano]. **OU** [Local], data da última assinatura eletrônica das partes.

_____

Representante legal do CONTRATANTE

_____

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

ANEXO III – MINUTA DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

(Papel timbrado da empresa)

Credenciamento nº 90001/2026

Processo Administrativo nº 057.00538274/2026-41

IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA
Razão Social: _____
CNPJ: _____
Endereço: _____
Bairro: _____ Cidade: _____
Estado: _____ CEP: _____
Telefone Comercial: _____ E-mail: _____

DADOS BANCÁRIOS DA PESSOA JURÍDICA (SE EXIGIDOS PARA A CONTRATAÇÃO)		
Banco: _____	Agência: _____	Conta: _____

SÓCIOS E REPRESENTANTES LEGAIS DA PESSOA JURÍDICA	
1	Nome: _____ CPF: _____
2	Nome: _____ CPF: _____
3	Nome: _____ CPF: _____

A empresa acima identificada vem requerer seu **CREDENCIAMENTO** para fornecimento de cães de trabalho policial destinados ao patrulhamento e ao faro de detecção, em dupla função, para utilização pelo Canil Central e pelos Canis Setoriais da Polícia Militar do Estado de São Paulo, nos termos do Edital de Credenciamento nº 90001/2026 e de seus anexos.

DECLARO que tenho interesse no credenciamento de que trata o edital acima identificado e que li, compreendi e aceito integralmente suas condições e as de seus anexos.

1. DECLARO que atendo aos requisitos de habilitação exigidos no edital e que as informações e os documentos apresentados são verdadeiros, responsabilizando-me por sua veracidade, na forma da lei.

2. DECLARO que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

3. DECLARO que não possuo empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

4. DECLARO que cumpro as normas relativas à saúde e à segurança do trabalho, nos termos do parágrafo único do art. 117 da Constituição do Estado de São Paulo.

5. DECLARO que cumprirei as exigências legais de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, bem como as demais reservas previstas em lei e em normas específicas.

6. DECLARO que não estou impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública, nem fui declarada inidônea, observadas as disposições legais aplicáveis, e que não incorro nas demais vedações à participação previstas no edital.

7. DECLARO que tenho conhecimento das informações e das condições necessárias ao cumprimento das obrigações objeto da contratação, inclusive quanto aos procedimentos de apresentação dos animais para avaliação, entrega e documentação exigida.

8. DECLARO que os cães que vierem a ser ofertados serão apresentados e fornecidos em conformidade com as especificações do Termo de Referência e de seu Anexo I (Memorial Descritivo), inclusive quanto aos requisitos de origem, identificação, condição sanitária, aptidão e bem-estar animal aplicáveis.

9. DECLARO que observarei as normas e a legislação aplicáveis à proteção e ao bem-estar animal, à sanidade animal e ao transporte de animais vivos, assegurando condições adequadas de manejo, acondicionamento, transporte e entrega.

10. DECLARO que estou ciente de que o credenciamento não gera direito à contratação e de que a aquisição dependerá da necessidade da Administração, da disponibilidade orçamentária, dos critérios objetivos previstos no edital e da aprovação e seleção dos animais pela Comissão de Avaliação e Recebimento de Cães.

11. DECLARO que estou ciente de que, quando convocada, a empresa deverá disponibilizar para avaliação a quantidade de animais prevista no Termo de Referência, observar os prazos estabelecidos e fornecer exclusivamente os animais aprovados e selecionados, nos termos do edital e do contrato.

12. DECLARO que manterei, durante a vigência do credenciamento e quando exigido, as condições de habilitação e qualificação requeridas, manterei atualizados os dados cadastrais e apresentarei os documentos cuja atualização seja solicitada pela Administração.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente requerimento.

São Paulo, ____ de _____ de _____.

_____

Nome e assinatura do representante legal da empresa

Cargo/função: _____

CPF: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

ANEXO – MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTA COMERCIAL

Credenciamento nº 90001/2026 – UASG 180168

Processo Administrativo: confirmar o número oficial no edital e no Termo de Referência antes da publicação.

RAZÃO SOCIAL:		**CNPJ:**	
ENDEREÇO:			
REPRESENTANTE LEGAL:		**CPF:**	
TELEFONE:		**E-MAIL:**	

PLANILHA DE PREÇOS

Item	Descrição do objeto	CATMAT	Unidade	Quantidade	Preço unitário (R$)
1	Cão de trabalho policial destinado ao patrulhamento e ao faro de detecção, em dupla função, atendidas integralmente as especificações, os requisitos de aptidão, identificação, condição sanitária, documentação, avaliação e entrega previstos no Termo de Referência nº 164/2026 e no Anexo I – Memorial Descritivo.	A confirmar	Unidade		

VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R$)	

DECLARAÇÕES DO PROPONENTE

1. Declaramos que o preço ofertado contempla todos os custos, despesas, tributos, encargos, transporte e demais itens necessários ao fornecimento e à entrega dos cães, conforme edital e Termo de Referência.

2. Declaramos que temos ciência e aceitamos as condições do Edital de Credenciamento nº 90001/2026 e de seus anexos.

3. Declaramos que os animais ofertados atenderão às especificações técnicas e aos requisitos de avaliação, documentação, condição sanitária, aptidão e bem-estar animal previstos no Termo de Referência e no Memorial Descritivo.

4. Declaramos que o prazo de validade desta proposta é de _____ dias, contados de sua apresentação, observado o prazo estabelecido no edital.

Local e data: _____

_____

Nome e assinatura do representante legal

Cargo/Função: _____ CPF: _____

NOTA PARA A ADMINISTRAÇÃO: confirmar no edital/TR o número do processo, CATMAT, quantidade, valor estimado/oficial e prazo de validade exigido para a proposta. Os documentos mencionados anteriormente apresentaram divergência quanto ao número do processo e ao valor unitário; por isso, o modelo não fixa preço nem quantidade.

ANEXO V

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA – U.O. 18004

UASG 180168 – COMANDO DE POLICIAMENTO DE CHOQUE

Processo Administrativo nº 057.00538274/2026-41

Edital de Credenciamento nº 90001/2026

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. O presente Anexo estabelece a relação de documentos exigidos para habilitação dos interessados no Credenciamento nº 90001/2026, cujo objeto é a aquisição de cães de trabalho policial, por credenciamento, para utilização pelos canis da Polícia Militar do Estado de São Paulo, conforme o Edital.

1.2. A documentação exigida para habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do item 6.1.1 do Edital, quanto aos documentos por ele abrangidos.

1.3. Os documentos poderão ser apresentados em original ou por cópia e poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que observado o disposto na Lei federal nº 14.133/2021.

1.4. Os documentos deverão observar as regras do Edital quanto à identificação do CNPJ, matriz e filial. A documentação constante do SICAF deverá ser mantida atualizada, cabendo ao interessado corrigir ou atualizar os dados e encaminhar documentos atualizados quando solicitado pela Administração.

1.5. A apresentação do requerimento de credenciamento implica aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas no Edital.

2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

2.1. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório dos administradores.

2.2. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, considerada sua sede, conforme a Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

2.3. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

2.4. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no registro onde tem sede a matriz.

2.5. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial; estatuto adequado à Lei nº 12.690/2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, conforme o art. 107 da Lei nº 5.764/1971.

2.6. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

3. REGULARIDADE CADASTRAL E IMPEDIMENTOS PARA CONTRATAR

3.1. A Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação e a existência de sanções impeditivas, mediante consulta aos cadastros indicados no item 6.2 do Edital:

I – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;

II – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;

III – Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP;

IV – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça;

V – Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções, do Estado de São Paulo;

VI – Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP;

VII – Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

VIII – Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal – Cadin, nos termos e limites indicados no item 6.2, alínea "h", do Edital.

3.2. A consulta ao CNCIAI será realizada em nome da pessoa jurídica fornecedora e de seu sócio majoritário, conforme item 6.3 do Edital. Havendo ocorrência impeditiva indireta, a Administração poderá realizar diligências para apurar eventual tentativa de burla, assegurada manifestação prévia nos termos do Edital.

3.3. Constitui condição para a celebração da contratação e para os pagamentos dela decorrentes a inexistência de registro no CADIN ESTADUAL, admitida a comprovação de suspensão do registro nos termos do item 6.5 do Edital.

4. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

4.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, inclusive contribuições relativas à Seguridade Social.

4.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

4.4. Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

4.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante certidão negativa ou positiva com efeito de negativa – CNDT.

4.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/distrital e/ou municipal/distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

4.7. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital quanto ao ICMS e/ou com a Fazenda Municipal/Distrital quanto ao ISSQN, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

4.8. Caso o fornecedor se considere isento ou imune dos tributos relacionados ao objeto contratual para os quais seja exigida regularidade fiscal, deverá comprovar essa condição mediante declaração da Fazenda respectiva de seu domicílio ou sede, ou documento equivalente, na forma da lei.

5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

5.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida sua contratação, ou de sociedade simples.

5.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

5.3. Caso o fornecedor esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá comprovar o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

5.4. Balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando índices de Liquidez Geral – LG, Liquidez Corrente – LC e Solvência Geral – SG superiores a 1 (um).

5.5. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender às exigências de habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. Para pessoa jurídica constituída há menos de 2 (dois) anos, os documentos contábeis limitar-se-ão ao último exercício, observadas as regras do item 6.28 do Edital.

5.6. Os documentos contábeis serão exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital – ECD ao Sped, quando for o caso, ou outro limite estabelecido pela legislação aplicável.

5.7. O atendimento dos índices econômicos deverá ser atestado por declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1. Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

6.2. A declaração prevista no item 6.1 poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

6.3. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência de qualificação técnica prevista no item 6.1 por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil, conforme item 6.30.2 do Edital.

6.4. Atestado de capacidade técnica sobre venda de cães de trabalho policial, comprovando a venda de pelo menos 8 (oito) cães, com as mesmas características das exigidas no certame, em um período de 6 (seis) meses, visando demonstrar aptidão para cumprimento do objeto.

6.5. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ ativo, com CNAE compatível com atividades de venda de animais vivos.

7. OUTRAS COMPROVAÇÕES E DECLARAÇÕES

7.1. Declaração subscrita por representante legal do fornecedor, atestando que:

I – não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

II – cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do art. 117, parágrafo único, da Constituição Estadual;

III – atenderá, na data da contratação, ao disposto no art. 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no art. 5º-D, ambos da Lei nº 6.019/1974, com redação dada pela Lei nº 13.467/2017, quando aplicável.

7.2. Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, respondendo o declarante pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

7.3. Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.4. Requerimento de credenciamento, conforme o modelo do Anexo III do Edital, implicando aceitação integral e irrestrita das condições do instrumento convocatório.

8. DOCUMENTAÇÃO DE EMPRESAS ESTRANGEIRAS QUE NÃO FUNCIONEM NO PAÍS

8.1. Documentos equivalentes aos exigidos no Edital, inicialmente apresentados em tradução livre, de forma a possibilitar a identificação de sua validade, exigibilidade e eficácia, com indicação do item do Edital ou Anexo a que cada documento corresponde.

8.2. Documento que comprove representação legal no Brasil, com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

8.3. Na hipótese de inexistência de documento equivalente ao exigido, declaração informando tal fato.

8.4. Havendo divergência entre documento no idioma original e sua tradução, a Administração poderá realizar diligências; constatada divergência, prevalecerá o texto original, conforme o Edital.

8.5. Para a assinatura do contrato, os documentos de origem estrangeira deverão ser legalizados pelos consulados ou embaixadas do Brasil no país de origem ou apostilados, quando aplicável, e acompanhados de tradução para a língua portuguesa realizada por tradutor juramentado no Brasil, conforme item 6.35.6 do Edital.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. A habilitação será verificada por meio do SICAF quanto aos documentos por ele abrangidos, sem prejuízo das demais exigências do Edital.

9.2. Quando convocado para execução do objeto, o credenciado deverá comprovar que mantém todos os requisitos de habilitação exigidos no Edital.

9.3. A presente relação reproduz os requisitos de habilitação constantes do Edital de Credenciamento nº 90001/2026. Em caso de dúvida, prevalecem as disposições do Edital.

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Publicado na Edição de 2 de março de 2026 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

RESOLUÇÃO SSP-05/2026

Regulamenta a aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito da Secretaria da Segurança Pública.

O **SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA**, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, e, considerando as significativas alterações introduzidas pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (LLCA), às licitações e contratações públicas, bem como a necessidade de disciplinar a aplicação de sanções, nos termos dos artigos 155 a 163 desse diploma legal,

RESOLVE:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Artigo 1º - A aplicação de sanções aos licitantes e contratados, em decorrência de infrações cometidas em procedimentos licitatórios, em contratações administrativas e em outros ajustes regidos pela LLCA obedecerá ao disposto nesta Resolução.

Artigo 2º - São consideradas infrações para os fins desta Resolução:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Artigo 3º - As sanções administrativas aplicáveis são:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos.

Artigo 4º - Além das sanções previstas no artigo 3º desta Resolução, incidirá em multa de mora o contratado que der causa ao atraso injustificado na execução do contrato, na forma prevista em edital ou em contrato.

Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Resolução.

Artigo 5º - Na aplicação das sanções a que se refere o artigo 2° desta Resolução, serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos à Administração que advierem da infração cometida;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§1º - São consideradas circunstâncias agravantes:

1 - a existência de registro do licitante ou contratado no E-Sanções ou na Relação de Apenados do TCESP, em vigência no momento do cometimento da infração, em decorrência de penalidade aplicada no âmbito da Secretaria da Segurança Pública, nos 12 (doze) meses anteriores ao fato ensejador da sanção;

2 - a desclassificação ou inabilitação por descumprimento das exigências do edital, quando for notória a impossibilidade de atendimento ao estabelecido;

3 - a inércia deliberada do licitante ou do contratado em face das diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório ou o inadimplemento de obrigações contratuais;

4 - a falsidade de declaração, apresentada pelo licitante, de que é beneficiário de tratamento diferenciado concedido em legislação específica;

5 - a reincidência na infração;

6 - a imprescindibilidade do bem ou serviço contratado para o funcionamento de serviços públicos ou satisfação de necessidade coletiva.

§ 2º - São consideradas circunstâncias atenuantes:

1 - a falha escusável do licitante ou contratado;

2- a apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído o licitante ou o contratado e que não sejam de fácil identificação por estes últimos;

3- a juntada de documentação que, embora não tenha atendido às exigências do edital, foi encaminhada de forma equivocada, sem indício de má-fé;

4 - a adoção de medidas destinadas a mitigar os efeitos danosos da conduta infracional.

Artigo 6º - Considera-se reincidência a repetição de conduta prevista no artigo 2º desta Resolução, sancionada por decisão administrativa irrecorrível.

Parágrafo único - Para efeito de reincidência, não prevalece a sanção anterior, se entre a data da decisão administrativa definitiva e aquela da prática posterior houver decorrido período superior a 5 (cinco) anos.

CAPÍTULO II - DAS SANÇÕES

Seção I – Da Advertência

Artigo 7º - A advertência será aplicada exclusivamente ao contratado que der causa à inexecução parcial do contrato, da qual não advenha grave dano à Administração, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Parágrafo único - Será considerada inexecução parcial sem grave prejuízo à Administração aquela relacionada ao descumprimento de cláusulas contratuais, que não comprometa o cumprimento da execução contratual, bem como não cause dano ao interesse público.

Seção II – Da Multa prevista no inciso II do artigo 3º desta Resolução

Artigo 8º - A multa prevista no inciso II do artigo 3º desta Resolução não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado e poderá ser aplicada a todas as infrações tratadas por esta Resolução.

Artigo 9º - Em caso de inexecução parcial do ajuste será aplicada a multa prevista no inciso II do artigo 3º desta Resolução, na seguinte conformidade:

I - aquisição de bens, contratação de prestação de serviços não contínuos e obras e serviços de engenharia: de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;

II - serviços e fornecimentos contínuos: de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor anual do contrato;

Artigo 10 – Em caso de inexecução total do ajuste será aplicada a multa prevista no inciso II do artigo 3º desta Resolução, na seguinte conformidade:

I - aquisição de bens, contratação de prestação de serviços não contínuos e obras e serviços de engenharia: de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato;

II - serviços e fornecimentos contínuos: de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor anual do contrato.

Artigo 11 – A multa prevista no inciso II do artigo 3º desta Resolução será aplicada nos termos e percentuais abaixo indicados:

I - deixar de entregar a documentação exigida para o certame: de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

II - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

III - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato;

IV - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato;

V - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato**:** de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato;

VI - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato;

VII - praticar atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação: de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato;

VIII - praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

Artigo 12 - Nas hipóteses de inexecução parcial ou total do contrato, a autoridade competente deverá deliberar, formalmente, quanto à vantajosidade da manutenção do contrato vigente ou inaugurar, imediatamente, os procedimentos para a extinção do contrato.

Seção III – Da multa de mora prevista no artigo 4º desta Resolução

Artigo 13 - Em caso de atraso injustificado na execução do contrato será aplicada a multa de mora prevista no artigo 4º desta Resolução:

I - sobre o valor da parcela inadimplida;

II - a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado para cumprimento da obrigação.

§1º- A multa de mora prevista no *caput* deste artigo será:

1 - no caso de aquisição de bens ou de prestação de serviços não contínuos:

a) 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 60 (sessenta) dias;

b) após 60 (sessenta) dias, ficará caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, sem prejuízo de eventual extinção unilateral em prazo inferior, conforme o caso.

2 - no caso de serviços e fornecimentos contínuos:

a) 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 60 (sessenta) dias;

b) após 60 (sessenta) dias, ficará caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso, sem prejuízo de eventual extinção unilateral em prazo inferior, dadas as características do serviço prestado ou bem adquirido.

3 - no caso de obras e serviços de engenharia:

a) 0,7% (sete décimos por cento) ao dia, para atraso de até 30 (trinta) dias;

b) 1% (um por cento) ao dia, para atraso de até 30 (trinta) dias, no caso de reincidência;

c) após 30 (trinta) dias, ficará caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso, sem prejuízo de eventual extinção unilateral em prazo inferior, dadas as características do serviço prestado.

§ 2º – Os prazos referidos nos itens 1 a 3 do §1º deste artigo serão contados em dias corridos.

§ 3º – A multa de mora poderá:

1 - ser convertida na multa sancionatória prevista no inciso II do artigo 3º desta Resolução;

2 - ser aplicada em conjunto com as demais sanções previstas nesta Resolução;

3 - ensejar a extinção unilateral do contrato.

Seção IV – Do Impedimento de Licitar e Contratar

Artigo 14 - A sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Estado de São Paulo, será aplicada ao contratado ou licitante pelas infrações nos termos abaixo, quando não se justificar a imposição de declaração de inidoneidade, pelos seguintes prazos, respeitado o prazo máximo de 3 (três) anos:

I - de 3 (três) meses a 9 (nove) meses pela conduta de deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

II - de 6 (seis) meses a 18 (dezoito) meses pela conduta de:

a) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

b) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

c) retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

III - de 12 (doze) meses a 3 (três) anos, pela conduta de dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

IV - de 2 (dois) anos a 3 (três) anos, pela conduta de dar causa à inexecução total do contrato.

Seção V – Da Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar

Artigo 15 – A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos será aplicada ao contratado ou licitante pelas infrações nos termos abaixo, pelos seguintes prazos, devendo ser observado o prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos:

I - de 3 (três) anos a 5 (cinco) anos, pela conduta de praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

II - de 4 (quatro) anos a 6 (seis) anos pela conduta de:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo único - A sanção prevista no *caput* será aplicada quando justificada a imposição de penalidade mais grave pela prática das seguintes condutas, pelos seguintes prazos:

I - de 3 (três) anos a 5 (cinco) anos pela conduta de:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

c) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

d) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

II - de 4 (quatro) anos a 6 (seis) anos, pela conduta de dar causa à inexecução total do contrato;

CAPÍTULO III - DAS COMPETÊNCIAS

Artigo 16 - O Dirigente da Unidade Gestora Executora (UGE) será competente para:

I - instaurar os processos sancionatórios e de responsabilização;

II - aplicar as sanções de advertência e multa nos casos de inexecução parcial do contrato que não resulte em grave dano à Administração, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

III - aplicar as sanções decorrentes de infrações no procedimento licitatório para constituição de Sistema de Registro de Preços, do descumprimento do pactuado na ata de registro de preço, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

IV - aplicar as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preço, na condição de órgão participante, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

Parágrafo único – Os atos previstos neste artigo serão formalizados mediante despacho motivado, com a devida indicação dos fundamentos fáticos e jurídicos.

Artigo 17 - O Dirigente da Unidade Orçamentária (UO) será competente para aplicar:

I - sanção de multa pelas seguintes condutas:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) dar causa à inexecução total do contrato;

c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

g) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

h) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

j) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

k) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

II - a sanção de impedimento de licitar e contratar pelas seguintes condutas:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) dar causa à inexecução total do contrato;

c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

Artigo 18 - Compete exclusivamente ao Secretário de Segurança Pública a aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no artigo 15 desta resolução, que será precedida de análise pelo órgão jurídico da Pasta.

CAPÍTULO IV - DA APURAÇÃO DE INFRAÇÕES E APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Seção I - Das espécies de processo para aplicação das sanções

Artigo 19 - A aplicação das sanções objeto desta Resolução obedecerá ao seguinte:

I - para as sanções previstas nos incisos I a II do artigo 3º, desta Resolução e para a multa de mora será instaurado processo sancionatório;

II - para as sanções previstas nos incisos III e IV, do artigo 3º, desta Resolução, será instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou

mais servidores estáveis.

§1º - O processo sancionatório e o processo de responsabilização terão início com o registro da infração.

§2º - O processo sancionatório e o processo de responsabilização deverão ser instaurados junto ao SEI/SP - Sistema Eletrônico de Informações do Estado de São Paulo - nos termos do Decreto nº 67.641, de 10 de abril de 2023, e ser relacionados, apensados ou anexados ao processo principal, de forma que a consulta a ambos possa ser simultânea.

§3º - O processo sancionatório e o processo de responsabilização deverão ser instruídos com as peças extraídas do processo principal identificadas individualmente, evitando a reunião de vários documentos em um único arquivo.

§4º - Com o início do processo sancionatório ou do processo de responsabilização**,** deverão ser notificados os emitentes das garantias que houver.

Seção II - Do registro da infração

Artigo 20 - Constatada a prática das infrações previstas nesta Resolução, no transcorrer do procedimento licitatório ou durante a execução do contrato, o fato deverá ser relatado formalmente ao Dirigente da UGE para que exerça o controle preventivo e delibere sobre o prosseguimento.

§1º - O relato formal da infração constitui um dever do agente público que tomar conhecimento do fato.

§ 2º - O relato formal da infração deverá conter os seguintes elementos:

1 - descrição da conduta irregular praticada pelo licitante ou contratado;

2 - motivação do ato, com enquadramento da situação fática às infrações previstas nesta Resolução;

3 - memorial de cálculo da multa, com base nesta Resolução;

4 - proposta de aplicação das sanções, nos termos desta Resolução.

§ 3º - O relato formal da infração será lavrado em documento digital, por meio do SEI/SP ou outro que venha a substituí-lo.

§ 4º - Compete:

1 - ao agente de contratação, bem como ao presidente da comissão de contratação, conforme o caso, o relato formal da infração cometida durante a licitação.

2 - ao gestor e a qualquer fiscal do contrato o relato formal da infração cometida durante a execução contratual.

§ 5º - Em sendo o relato formal da infração lavrado pelo fiscal do contrato, este deverá ser remetido preliminarmente ao gestor do contrato, para que exerça o controle preventivo do ato.

Seção III - Do processo sancionatório para aplicação de advertência

Artigo 21 – À vista de relato formal sobre inexecução parcial do contrato, sem grave dano à Administração, o dirigente da UGE determinará, mediante despacho fundamentado, a abertura do processo sancionatório para aplicação de advertência.

§ 1º - O despacho fundamentado consistirá na conferência e aprovação da aplicação da sanção.

§2º - Após seu despacho fundamentado o Dirigente de UGE encaminhará os autos ao gestor do contrato, para que intime o interessado para apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento da intimação.

§ 3º - Expirado o prazo para manifestação do interessado, a autoridade competente proferirá decisão fundamentada.

Seção IV - Do processo sancionatório para aplicação da multa prevista no artigo 2º, inciso II desta Resolução e da multa de mora prevista no 3º desta Resolução

Artigo 22 - À vista de relato formal sobre a prática de infração sujeita à multa ou à multa de mora, o Dirigente da UGE determinará, mediante despacho fundamentado, a abertura do processo sancionatório.

§1º - O despacho fundamentado consistirá na conferência e aprovação da aplicação da multa proposta no relato formal.

§2º - Após seu despacho fundamentado o Dirigente de UGE encaminhará os autos ao gestor do contrato, para que intime o interessado para apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento da intimação.

§3º - Expirado o prazo para manifestação do interessado, a autoridade competente proferirá decisão fundamentada.

§4º - Mantida a aplicação da penalidade, o interessado deverá ser intimado para ciência e, se for o caso, para pagamento da multa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação para o recolhimento, devendo comprová-lo nos autos do processo sancionatório.

Seção V - Do processo de responsabilização para aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Artigo 23 - À vista de relato formal sobre a prática de infração sujeita às penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, o Dirigente da UGE determinará, mediante despacho fundamentado, a abertura do processo de responsabilização, nos termos do artigo 19, inciso II desta Resolução.

§1º - O despacho fundamentado consistirá:

1 - Na conferência da penalidade proposta no relato formal;

2 - Na constituição de comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, de acordo com o artigo 19, inciso II desta Resolução.

§2º - A comissão referida no inciso II do §1º deste artigo:

1 - avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;

2 - intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

3 - notificará os emitentes das garantias exigidas no contrato sobre o início do processo de responsabilização para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do artigo 137, § 4º, da LLCA.

Artigo 24 - Se estiverem presentes indícios que recomendem, desde logo, a rescisão unilateral do contrato, deverá o interessado ser intimado de ambas as consequências da infração constatada.

Artigo 25 - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o interessado poderá apresentar alegações finais, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação.

Artigo 26 - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

Artigo 27 - Finalizada a produção de provas ou expirado o prazo para alegações finais, a comissão elaborará relatório pormenorizado dos fatos no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

Artigo 28 - Os processos de responsabilização deverão ser remetidos, após o término da fase de instrução, à autoridade competente para fins de avaliação da regularidade do seu processamento.

Parágrafo único - Constatada a regularidade, a autoridade competente proferirá decisão, salvo nos casos de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, hipótese em que os autos serão remetidos ao órgão de assessoramento jurídico preliminarmente à decisão do Titular da Pasta.

Seção VI - Dos recursos

Artigo 29 - Da decisão que aplicar as sanções de advertência, multa, multa de mora e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação.

Parágrafo único - O recurso deverá ser dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis contados do recebimento dos autos.

Artigo 30 - Da decisão que aplicar a sanção de inidoneidade para licitar e contratar, caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do seu recebimento pela autoridade competente.

Artigo 31 - O recurso e o pedido de reconsideração suspenderão o ato ou a decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

Artigo 32 - Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

Seção VII - Das intimações

Artigo 33 - A intimação dos atos previstos nesta Resolução será feita ao preposto ou ao representante legal do interessado, conforme o caso, mediante mensagem eletrônica formal por meio do SEI/SP ao endereço de e-mail registrado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).

Parágrafo único - Resultando infrutífera a intimação a que refere o *caput* deste artigo, será esta efetuada por meio de publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 34 - A imposição das sanções previstas nesta Resolução não impede a propositura de ação judicial visando à reparação integral do dano causado.

Artigo 35 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Artigo 36 - Aplica-se na contagem dos prazos previstos nesta Resolução o disposto no artigo 183 da LLCA.

Artigo 37 - A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o *caput*

deste artigo;

II - suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

Artigo 38 - Os atos previstos como infrações administrativas na LLCA ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida lei.

Artigo 39 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na LLCA ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Artigo 40 - Esta Resolução deverá integrar, obrigatoriamente, como anexo, os instrumentos convocatórios de licitação, os contratos e os instrumentos equivalentes, inclusive nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Artigo 41 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos em relação aos certames e contratos regidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

OSVALDO NICO GONÇALVES

Secretário da Segurança Pública